

NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA

UNINCOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE

**A ABORDAGEM DO DIREITO CONSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA PARA
FAVORECER A FORMAÇÃO CIDADÃ NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

TRÊS CORAÇÕES - MG

2023

NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA

**A ABORDAGEM DO DIREITO CONSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA PARA
FAVORECER A FORMAÇÃO CIDADÃ NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Vale do Rio Verde (Unincor), como parte das exigências do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Gestão, Planejamento e Ensino

Orientadora: Professora Doutora Letícia Rodrigues da Fonseca

TRÊS CORAÇÕES - MG

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca do Centro Universitário Unincor – UNINCOR

O48a Oliveira, Nataniele Augusta de.
A abordagem do Direito Constitucional como estratégia para favorecer a formação cidadã na educação básica. / Nataniele Augusta de Oliveira. Três Corações, 2024.
79 f. : il., color.

Orientadora: Dra. Letícia Rodrigues da Fonseca.
Dissertação do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino. Centro Universitário Unincor – UNINCOR.

1. Direito Constitucional. 2. Educação básica. 3. Cidadania. I. Fonseca, Letícia Rodrigues da. (Orient.). II. Centro Universitário Unincor – Unincor. III. Título.

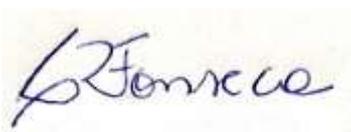
CDU: 342

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA POR NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA, COMO PARTE DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE NO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO, PLANEJAMENTO E ENSINO.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, remotamente, a Comissão Julgadora, constituída pelos professores doutores: Letícia Rodrigues da Fonseca (UNINCOR), Alexandre Tourino Mendonça (UNINCOR), e Sheldon William Silva (IFMG), para examinar a candidata NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA na defesa de sua dissertação intitulada: “A ABORDAGEM DO DIREITO CONSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA PARA FAVORECER A FORMAÇÃO CIDADÃ NA EDUCAÇÃO BÁSICA”. A Presidente da Comissão, Profa. Dra. Letícia Rodrigues da Fonseca, iniciou os trabalhos às 14h, solicitando à candidata que apresentasse, resumidamente, os principais pontos do seu trabalho. Concluída a exposição, os examinadores arguíram alternadamente a candidata sobre diversos aspectos da pesquisa e da dissertação. Após a arguição, que terminou às 15h30, a Comissão reuniu-se para avaliar o desempenho da candidata, tendo chegado ao seguinte resultado: Profa. Dra. Letícia Rodrigues da Fonseca (Aprovada), Prof. Dr. Alexandre Tourino Mendonça (Aprovada) e Prof. Dr. Sheldon William Silva (Aprovada). Em vista deste resultado, a candidata Nataniele Augusta de Oliveira foi considerada Aprovada, fazendo jus ao título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Três Corações, 20 de dezembro de 2023.

Novo título (sugerido pela banca):



Profa. Dra. Letícia Rodrigues da Fonseca



Prof. Dr. Alexandre Tourino Mendonça



Prof. Dr. Sheldon Willian Silva

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE - UNINCOR

Três Corações: Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas | CEP: 37417-150 - TELEFONE: 35 3239.1000

Belo Horizonte: Av. Amazonas, 3.200 - Prado | CEP: 30411-186 - TELEFONE: 31 3064.6333

Caxambu: Rua Dr. Viotti, 134 - Centro | CEP: 37440-000 - TELEFONE: 35 3341.3288

Dedico este trabalho aos meus pais que sempre me inspiraram a buscar incessantemente o caminho do conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Nestes anos de estudo, foi necessário abdicar de muitos momentos de lazer e descanso em prol do conhecimento e da realização de mais um sonho. Agradeço a Deus, pela vida, por me guiar, iluminar e me abençoar a cada passo. À minha mãe, Clarice Braz de Oliveira por me ensinar os verdadeiros valores da vida e ter sido a maior incentivadora para que eu pudesse buscar este sonho. Ao meu esposo, Thiago Andrade Ribeiro, por estar sempre ao meu lado e compreender a minha ausência em prol dos meus ideais. Aos meus irmãos, Cássio Augusto de Oliveira e Natiele Augusta de Oliveira, por serem incentivadores do meu sucesso. A amiga Tatiane Alves do Nascimento, por todo apoio e incentivo nos momentos que precisei e acreditava que não conseguiria chegar ao fim. Aos meus sobrinhos Ana Laura, João Pedro, Antônio e ao meu José Lucas, que são os maiores presentes de Deus e fonte inspiradora pela qual devo fazer a diferença na educação. A todos os colaboradores e alunos da Escola Estadual Américo Dias Pereira que foram fundamentais na concretização e desenvolvimento desta pesquisa. Minha gratidão especial a minha orientadora, Professora Doutora Letícia Rodrigues da Fonseca, que encurtou o caminho desta jornada, seus ensinamentos foram de suma importância para materialização deste trabalho. Obrigada a todos.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

Paulo Freire.

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil é a Lei Maior do Estado que regula e delimita todas as demais normas do país, entre outros aspectos, estabelecendo os direitos e as garantias fundamentais de todos os indivíduos. Diante da importância desta legislação para a direção da educação pautada no pleno exercício da cidadania, existe um desconhecimento de muitos brasileiros do texto constitucional e muitos profissionais da área do ensino não possuem o conhecimento necessário para abordar o Direito Constitucional na Educação Básica. Embora a Lei 9.394/1996 estabeleça que a educação é dever da família e do Estado, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, não existe uma disciplina na educação básica que aborda diretamente o texto legal da Constituição Federal, fonte primária de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, este trabalho tem como objetivo principal desenvolver uma sequência didática que possibilite o aprendizado de conteúdos fundamentais do Direito Constitucional na Educação Básica. Para isso, realizou-se uma pesquisa do tipo exploratória, descritiva e aplicada em uma instituição pública de ensino médio do município de Três Corações. Os dados foram analisados por meio da técnica da categorização e codificação, resultando no desenvolvimento de um produto técnico-tecnológico que se traduz em uma sequência didática. Ao final o produto foi aplicado e avaliado por alguns envolvidos. A metodologia utilizada traduz-se no que chamamos de design thinking, refere-se na possibilidade de utilizar os recursos disponíveis, as experiências dos envolvidos na pesquisa, as restrições existentes e criar produtos, serviços, ferramentas para solução de problemas. Espera-se que este trabalho impulse os profissionais da área da educação adquirirem mais conhecimentos acerca do Direito Constitucional, possibilitando aos alunos uma formação mais democrática, favorecendo, assim, a construção de uma sociedade mais preparada para o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Educação Básica. Direito Constitucional. Sequência Didática. Cidadania. Design Thinkings

ABSTRACT

The Constitution of the Federative Republic of Brazil is the State's Major Law that regulates and delimits all other rules in the country, among other aspects, establishing the fundamental rights and guarantees of all individuals. Given the importance of this legislation for the direction of education based on the full exercise of citizenship, there is a lack of knowledge among many Brazilians of the constitutional text and many teaching professionals do not have the necessary knowledge to address Constitutional Law in Basic Education. Although Law 9394/1996 establishes that education is the duty of the family and the State, with the objective of fully developing the student and preparing them for the exercise of citizenship, there is no subject in basic education that directly addresses the legal text of the Constitution. Federal, primary source of the entire Brazilian legal system. In this sense, this work's main objective is to develop a didactic sequence that enables the learning of fundamental contents of Constitutional Law in Basic Education. To this end, exploratory, descriptive and applied research was carried out in a public secondary education institution in the municipality of Três Corações. The data was analyzed using the categorization and coding technique, resulting in the development of a technical-technological product that translates into a didactic sequence. At the end, the product was applied and evaluated by some involved. The methodology used translates into what we call design thinking, it refers to the possibility of using available resources, the experiences of those involved in the research, existing restrictions and creating products, services, tools for solving problems. It is expected that this work will encourage education professionals to acquire more knowledge about Constitutional Law, enabling students to have a more democratic education, thus favoring the construction of a society more prepared for the exercise of citizenship.

Keywords: Basic Education. Constitutional right. Following teaching. Citizenship. Design Thinking

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -Exemplo de hierarquia das normas jurídicas, nos termos propostos por Hans Kelsen.....	27
Figura 2 - O que o <i>Design Thinking</i> me oferece?.....	35
Figura 3 - Fases <i>Design Thinking</i>	36
Figura 4 - Aspectos abordados nas entrevistas semiestruturadas	43
Figura 5 - Exercício pleno da cidadania	45
Figura 6 - Constituição Federal	47
Figura 7 - Principais conteúdo da Constituição Federal.....	50
Figura 8 - Conteúdo Programático	56

LISTRA DE QUADRO

Quadro 1 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/1988.....	32
--	----

LISTA DE TABELA

Tabela 1 - Termos categorizados sobre 10 (dez) entrevistados.....	44
---	----

LISTA DE SIGLAS

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CLT – Consolidação das leis do Trabalho

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

EJA – Educação de Jovens e Adultos

SINAJUVE – Sistema Nacional Juventude

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 A Importância da Abordagem do Direito na Educação Básica	18
2.2 Direito Constitucional.....	25
2.2.1 Constituição de 1824.....	27
2.2.2 Constituição Republicana de 1891	28
2.2.3 A Constituição de 1934.....	28
2.2.4 Constituição de 1937.....	29
2.2.5 Constituição de 1946.....	29
2.2.6 Constituição de 1967 (Emenda n.º 1).....	30
2.2.7 Constituição de 1988 – Constituição Cidadã	30
2.3 Contribuições do Direito Constitucional para a Formação de alunos da Educação Básica	32
2.4 <i>Design Thinking</i>	33
3 METODOLOGIA.....	37
3.1 Classificação e Abordagem de Pesquisa.....	37
3.2 Método de Coleta de Dados.....	39
3.3 Método de Análise de Dados	41
3.4 Instituição Investigada	41
3.5 Etapas do design thinking.....	42
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	44
4.1 Exercício pleno da cidadania	47
4.1.1 Direitos e Deveres	48
4.2 Constituição Federal	50
4.2.1 Leis.....	51
4.2.2 Lei Maior.....	51
4.3 Principais Conteúdos da Constituição Federal	52
4.3.1 Direitos da População	53
4.3.3 Aborto e direitos das mulheres.....	54
4.4 Formação de cidadãos conscientes no ensino básico.....	55
4.4.1 Escola forma cidadãos conscientes	55
4.4.1 Escola não forma cidadãos conscientes	56
5 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO	57
5.1 Descrição do produto	58
5.2 O que é a Constituição e histórico das Constituições anteriores	59

5.2 Constituição de 1988 e o Preâmbulo	60
5.3 Princípios Fundamentais.....	61
5.4 Direitos e Garantias Fundamentais	61
5.2 Avaliação do Produto Técnico Tecnológico Desenvolvido	62
6 CONCLUSÃO.....	65
REFERÊNCIAS	68
ANEXOS	73

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende abordar o Direito Constitucional na educação básica. A Lei 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e disciplina em seu artigo 21 que a educação escolar divide em educação básica, composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e a educação superior, o mesmo diploma legal disciplina que a educação básica tem por finalidade assegurar a formação do educando para o exercício da cidadania. (Brasil, 1996).

De encontro com a legislação federal a Resolução n.º 03, do Ministério da Educação, de 21 de novembro de 2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio expressa que é necessário o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania (Brasil, 2018). Logo, observa-se que a educação vai além da formação profissional, pois ela também visa a construção da cidadania.

No âmbito da área de ciências sociais aplicadas, tem-se o Direito que envolve a subárea denominada Direito Constitucional, a qual está vinculada ao ramo do Direito Público (CSA) – CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). O Direito resguarda, defende, ampara e regula as relações dos indivíduos em sociedade, indicando sua dependência, pois, onde existe sociedade, existe o Direito (Palaia, 2020). Logo, o Direito não pode ser concebido fora da sociedade, pois refere-se a um fato ou fenômeno social, que não existe senão na sociedade.

Uma das características da realidade jurídica é a qualidade de ser social e, nas relações do homem com o Estado e com os seus semelhantes, o Direito tem por escopo a tutela do comportamento humano, trazendo regras e normas de direito como instrumento de amparo à convivência social (Reale, 2002).

O direito regulamenta a vida da pessoa desde a concepção, quando no direito civil, sob a égide do constitucional, prevê que estão resguardados os direitos do nascituro. Ao nascer, os demais direitos que se seguem, quanto ao nome, à filiação, ao registro civil, à família, à moradia, à convivência digna, decorrem todos da dignidade da pessoa humana, que se trata de um fundamento da República (art. 1º, inc. III, CF) e da própria garantia à vida, como direito fundamental, previsto no art. 5º da Carta Magna (Brasil, 1988). Por mais que esta análise pareça óbvia e simplista, a questão é que o Brasil, de dimensões continentais, possui muitas regiões precárias, em que há locais que os indivíduos crescem e vivem sem ter consciência dos direitos básicos que lhe são inerentes.

Ainda, quanto ao Direito Constitucional, este é fundamental para a organização do Estado e tem por objeto a constituição política do Estado, em sentido amplo, para estabelecer estrutura, organização, limitar o poder e prever diversos direitos e garantias fundamentais (Moraes, 2005).

O objeto de estudo desta disciplina é a Constituição Federal que pode ser compreendida, conforme Canotilho (1991), como sendo o ato de constituir, estabelecer e firmar. Trata-se da lei fundamental e suprema de um Estado. No entanto, embora a Constituição Federal seja a Lei Maior do Estado, que regula e delimita todas as demais normas do país, estabelecendo os direitos e garantias fundamentais e abrangendo diversas questões importantes acerca da República Federativa do Brasil, ela é, ainda, desconhecida por grande parte da sociedade.

Quanto à importância da abordagem do direito constitucional na educação básica, a inserção destes valores de cidadania desde cedo no processo formativo do indivíduo contribuirá, também, para a formação de sua própria identidade como brasileiro. O estudante que já cresce sabendo quem é e qual o seu papel no cenário nacional, a longo prazo, propiciará bons resultados. Cabe até dizer que é uma boa iniciativa para o combate à corrupção; afinal, quem aprende desde cedo a importância do bem comum e dos valores políticos pátrios não cederá facilmente a sobreposição de interesses privados, a qualquer custo, sobre o público.

Desse modo, faz-se necessário a adoção de mecanismos que encurtem a distância entre a norma maior e a sua maior destinatária, que é a população. O indivíduo que, no contexto social, tem consciência responsável de que é sujeito de direitos, tutelado pelo Estado Democrático de Direito, protegido por direitos e garantias fundamentais inerentes à condição de ser humano, é um agente direto na construção de uma sociedade efetivamente cidadã, que luta por resguardar a dignidade da pessoa humana, o respeito à diversidade e ao coletivo, à igualdade material e pela diminuição da desigualdade social.

Nesse aspecto, acredita-se que o melhor e mais eficaz caminho para que o indivíduo tenha noções básicas do exercício da cidadania, preparando-o para ser um cidadão atuante e consciente dos seus direitos e deveres, é por meio da Educação Básica, sobretudo no ensino médio, momento em que é esperado que o adolescente possua certo discernimento para entender temas políticos, haja vista que a própria Constituição Federal prevê o direito ao voto aos dezesseis anos.

Conforme já mencionado, a legislação vigente prevê que no ensino médio os jovens precisam ter conhecimento dos seus direitos e deveres, o que reforça a necessidade

de se ensinar Direito Constitucional, já que é na Constituição da República Federativa do Brasil que se encontram as normas primárias de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

O direito ao voto, também chamado de sufrágio universal, pode ser exercido facultativamente a partir dos dezesseis (16) anos. Sendo assim, se é permitido ao jovem cidadão a realização de tão importante ato, participando diretamente da vida política da nação ao escolher os seus governantes, tal exercício deve ser feito de forma consciente, podendo ser conduzido por meio da educação.

O ensino do Direito Constitucional na educação básica, atualmente, é importante para que os jovens tenham uma formação que permita o exercício da cidadania e que propicie o comprometimento e conhecimento de seus direitos. A abordagem de conhecimentos jurídicos no ensino regular é relevante, haja vista que prepara os indivíduos para lidar com questões que envolvem o Direito, além de favorecer o crescimento intelectual e humanístico, possibilitando a todo cidadão a ampliação do conhecimento de seus direitos e o incentivo à luta pela justiça (Dias; Oliveira, 2015).

A formação cidadã dos indivíduos é uma necessidade que sempre foi buscada no âmbito da Educação. Entretanto, nenhum instrumento efetivo conseguiu, até o momento, alcançar os resultados almejados. Nos tempos atuais, esta condição é ainda mais urgente: na chamada era digital, em que tudo é informatizado e a velocidade das informações é infinitamente superior aos efeitos que causam a ausência da consciência de direitos por parte dos usuários, pode-se surgir um cenário de violações irreparáveis, capazes de ameaçar o próprio Estado Democrático de Direito.

O cidadão pleno é aquele que exerce seus direitos e cumpre seus deveres na prática. Todavia, para que esta condição se concretize é necessário que seja oportunizado o acesso à educação jurídica aos brasileiros. A desinformação pela população brasileira sobre seus direitos traz diversas consequências negativas de âmbito social e políticos, seja nas eleições, na criação de leis por iniciativa popular e no cotidiano, pois muitos cidadãos são lesados devido ao desconhecimento dos direitos fundamentais (Silva *et al.*, 2019).

Ademais, a meta 19 do Plano Nacional de Educação, prevê uma gestão democrática que se baseia na participação social de toda a comunidade escolar, pais, alunos e professores o que envolve, também, o exercício da cidadania. Inclusive, o modelo de gestão democrática proposto vem ao encontro da previsão legal do artigo 206, VI da Constituição Federal. (Brasil, 2014).

Diante do exposto, esta pesquisa busca oferecer respostas para o seguinte questionamento: Como auxiliar gestores escolares e demais profissionais da educação a

atender o objetivo preconizado nos documentos regulatórios da Educação Básica que consiste em oferecer uma formação que possibilite aos alunos exercerem os seus direitos e deveres como cidadãos na sociedade?

Assim pretende-se descrever os motivos que justificam a abordagem do Direito Constitucional na educação básica, identificar as temáticas do Direito Constitucional essenciais para vivência do aluno como cidadão, identificar as metodologias de ensino que permitirão abordar de modo inovador e significativo os conteúdos do Direito Constitucional por meio do *Design Thinking* e avaliar a percepção dos alunos, gestores e professores acerca da efetividade da sequência didática proposta, quanto aos seus propósitos formativos.

O conhecimento do Direito Constitucional de forma simples e acessível possibilitará maior efetividade quanto ao atendimento dos direitos e garantias fundamentais, haja vista que, quanto mais o indivíduo conhecer o seu direito, mais ele o exigirá da sociedade e do poder público.

Acredita-se, que através da sequência didática seja possível contribuir para disseminação do conhecimento do texto constitucional por parte de gestores, professores e alunos com o objetivo de favorecer a ampliação do conhecimento dos direitos fundamentais, princípios fundamentais da república, dentre vários outros temas importante inseridos na Constituição Federal e assim preparar melhor os alunos para exercício pleno da cidadania e para a lidar com situações rotineiras relacionadas aos seus direitos e deveres.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Importância da Abordagem do Direito na Educação Básica

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reconhece a educação como um direito fundamental, sendo de obrigação conjunta do Estado, da família e da sociedade:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988)."

No texto das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Brasil, 2013)

tem-se que um dos fundamentos do projeto de uma Nação é a formação escolar como condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos.

A Lei 9.394 de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, organizada em ensino infantil, fundamental e médio. A educação infantil inicia-se na creche, que recebe crianças de 0 a 3 anos; posteriormente, tem-se a fase da pré-escola que abarca as crianças de 4 a 5 anos; aos seis (06) anos a criança encontra-se preparada para ingressar no ensino fundamental, que atende a faixa etária de 6 a 14 anos, quando então, finaliza-se a educação básica com o ingresso no ensino médio, que recebe adolescentes com faixa etária de 15 a 17 anos (Brasil, 1996). Acrescenta-se que Constituição Federal prevê a garantia de acesso à educação também para aqueles que não possuem idade própria.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) expõe que o ensino fundamental é a etapa mais longa da Educação Básica em que crianças e adolescentes passam por diversas mudanças físicas, cognitivas, afetivas, sociais e emocionais, ocorrendo, nesta fase, a ruptura entre os anos iniciais e finais. A normativa trata, ainda, sobre a necessidade de valorização das situações lúdicas de aprendizagem e da realização de articulação com as experiências vivenciadas na educação infantil, já que nesta faixa etária demanda-se por um trabalho no ambiente escolar organizado em torno dos interesses manifestos pelas crianças. Todavia, destaca-se o papel da escola em relação à formação das novas gerações em que se deve buscar compreender os estudantes como sujeitos, valorizar o diálogo, a diversidade de formações e vivências para atingir o propósito educativo que almeja uma formação voltada para a cidadania consciente, crítica e participativa. (Brasil, 2017).

A etapa do Ensino Fundamental é dividida em cinco áreas de conhecimento:

- Linguagem - composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua portuguesa, Artes, Educação Física e Língua Inglesa.
- Matemática - composta pelos componentes curriculares: Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidades.
- Ciências da Natureza - composta pelos componentes curriculares: Matéria e Energia, Vida e Evolução e Terra e Universo.
- Ciências Humanas - composta pelos componentes curriculares: Geografia e História.

No tocante ao Ensino Médio a BNCC apresenta-o como a etapa final da Educação

Básica, sendo direito público subjetivo de todo cidadão brasileiro. Indica também que esta etapa possui como finalidade a dinâmica social contemporânea nacional e internacional, visa atender às necessidades de formação geral, indispensáveis para o exercício da cidadania e inserção no mundo do trabalho, à diversidade. Expõe que a escola que acolhe as juventudes tem que estar comprometida com a educação integral e a construção do projeto de vida dos estudantes.

Para orientar a atuação e as finalidades do Ensino Médio, tem-se a previsão legal contida no artigo 35 da Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Veja-se:

"Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (BRASIL, 1996)."

Com este enfoque a BNCC determina que o Ensino Médio deve garantir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e possibilitar o prosseguimento dos estudos, atendendo as necessidades de formação indispensáveis ao exercício da cidadania, bem como, construir aprendizagens em harmonia com os interesses e desafios da sociedade contemporânea.

Entre as diversas finalidades propostas, tem-se a valorização da participação política e social e o respeito as liberdades civis garantidas no Estado Democrático de Direito. Ainda, para todas as demandas formativas destaca-se a alteração realizada na Lei 13.415/2017 que determina a organização por meio de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, de uma nova estrutura do Ensino Médio subdividida em cinco (05) áreas de conhecimento que adota a flexibilidade como princípio de formação curricular e permite a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que atendam os interesses dos estudantes, estimulando o protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de projetos de vida.

No que diz respeito às áreas de conhecimento, compõe a estrutura do Ensino

Médio:

- Linguagens e suas tecnologias: com foco na ampliação da autonomia, do protagonismo e da autoria nas práticas de diferentes linguagens, explicitando seu poder no estabelecimento de relações, manifestações artísticas e culturais e no uso criativo das diversas mídias.

- Matemática e suas tecnologias: que centra na consolidação dos conhecimentos adquiridos na etapa anterior, agregando e ampliando o leque de recursos para resolver problemas mais complexos que exijam maior abstração. Também busca integrar a matemática com outras áreas de conhecimento para aplicação na realidade.

- Ciências da natureza e suas tecnologias: que oportuniza o aprofundamento e ampliação dos conhecimentos já abordados na etapa anterior, buscando o engajamento dos estudantes na aprendizagem de processos, práticas e procedimentos científicos e tecnológicos, permitindo analisar fenômenos, processos e fazer previsões. Este eixo possibilita, ainda, ao estudante ampliar o conhecimento sobre a vida, planeta e o universo, propondo soluções por meio do enfrentamento de desafios.

- Ciências humanas e sociais aplicadas: define aprendizagens centradas no desenvolvimento das competências de identificação, análise, comparação e interpretação de ideias, pensamentos, fenômenos e processos históricos, geográficos, sociais, econômicos, políticos e culturais. No Ensino Médio, com a incorporação da Filosofia e da Sociologia, a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas propõe o aprofundamento e a ampliação da base conceitual e dos modos de construção da argumentação e sistematização do raciocínio, operacionalizados com base em procedimentos analíticos e interpretativos.

- Formação técnica e profissional que promove o desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados para oportunizar a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 12).

Observa-se que a BNCC (2018) propõe para o ensino de língua portuguesa presente no ensino médio discussões acerca dos campos de atuação social e mais,

especificamente, da vida pessoal, indicando a realização de debates sobre temas de interesse dos jovens, a elaboração de propostas de ações, projetos culturais e de intervenção, levantamento de dados de diferentes naturezas e análise situada da legislação.

A normativa dá enfoque no que diz textos legais como o Estatuto da Juventude, todavia, explicita que sejam realizadas discussão de ações e políticas públicas, fóruns de discussão, além de debates e palestras que devem contemplar a condição juvenil, como também temas de preocupação e curiosidade dos jovens.

Ainda no campo da atuação na vida pública inserido na área de Linguagem, a BNCC (2018) propõe a consolidação de habilidades relativas à participação e atuação política e social:

"Trata-se de consolidar habilidades relativas à participação e atuação política e social, ao debate qualificado e ético de ideias, à consciência dos direitos e deveres e à reclamação de direitos, por meio de:

- compreensão dos interesses que movem a esfera política em seus diferentes níveis e instâncias, das formas de participação institucionalizadas e não institucionalizadas, incluindo manifestações culturais e artísticas e intervenções urbanas;
- participação em diversos canais (incluindo digitais) e instâncias, seja na forma de acompanhamento de políticos e de desenvolvimento de projetos e políticas, seja na discussão de temas, propostas, ações, projetos, projetos de lei, programas ou políticas, relativos a temáticas gerais de interesse coletivo e, em especial, vinculados à juventude;
- envolvimento com questões de interesse coletivo e público e compreensão do contexto de promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Estatuto da Juventude e das políticas afirmativas, como forma de valorizar a democracia e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade;
- consolidação e desenvolvimento de habilidades e aprendizagem de novos procedimentos envolvidos na leitura/escuta e produção de textos pertencentes a gêneros relacionados à proposição, debate, aprovação e implementação de propostas e projetos de lei, à defesa e reclamação de direitos e à elaboração de projetos culturais e de intervenção de diferentes naturezas (Brasil, 2018, p. 514)."

No estudo da área de ciências humanas e sociais aplicadas proposto pela BNCC (2018) há a categoria Política, entendida enquanto ação e inserção do indivíduo na sociedade e no mundo, incluindo a vivência no âmbito coletivo e cidadania. Temas como forma de organização do Estado, de governo e do poder são temáticas do ensino fundamental e que também são aprofundados no Ensino Médio, na dimensão formal, como sistemas jurídicos complexos.

Na área de ciências humanas e sociais aplicadas, identifica-se a Competência 5 caracterizada como: “[...] identificar e combater as diversas formas de injustiça,

preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos” (BNCC, 2018, p. 577). Nesta competência, impõe-se o exercício da reflexão, estimulando o respeito às diferenças, à cidadania e aos Direitos Humanos.

Há, ainda, a Competência 6, que propõe: “[...] participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade” (BNCC, 2018, p. 578). Essa competência exprime que a construção da cidadania é um exercício contínuo, dinâmico e que demanda a participação de todos para assegurar seus direitos e fazer cumprir deveres pactuados por princípios constitucionais e de respeito aos direitos humanos. Como uma das habilidades para alcançar a competência proposta, destaca-se a EM13CHS605, que busca a análise da declaração dos Direitos Humanos:

"Analisar os princípios da declaração dos Direitos Humanos, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, identificar os progressos e entraves à concretização desses direitos nas diversas sociedades contemporâneas e promover ações concretas diante da desigualdade e das violações desses direitos em diferentes espaços de vivência, respeitando a identidade de cada grupo e de cada indivíduo (Brasil, 2018, p. 581)."

Admite-se que a Base Nacional Comum Curricular indica que a Educação Básica deve promover uma preparação plena do aluno para a vida, para o exercício da cidadania, para dialogar e participar de políticas públicas que promovam seus direitos. Todavia, não existe no referido ordenamento nenhuma menção de introduzir aos alunos noções de direito, ao menos, noções básicas do texto constitucional.

A Lei 12.852/2013, instituiu o “Estatuto da Juventude” dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). O referido diploma legal exprime que são considerados jovens as pessoas com idade de quinze (15) a vinte e nove (29) anos de idade e informa que, para os adolescentes entre quinze (15) e dezoito (18) anos de idade, aplica-se a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude no que não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

O referido Estatuto apresenta os princípios e direitos dos jovens, bem como regulamenta o Sistema Nacional de Juventude. Embora seja importante introduzir estes conteúdos aos alunos, desta é uma legislação de 2013 e que muito remete aos direitos já

consagrados na Constituição da República Federativa de 1988. Além disso, observa-se uma preocupação junto às Ciências Sociais Aplicadas de trazer noções de Direitos Humanos e, ainda, a preparação para o exercício da cidadania e o projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade, todavia, sem levar aos alunos o enfoque constitucional.

O Decreto-Lei 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro no seu artigo 3º, dispõe que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, ou seja, não é justificativa para o descumprimento da legislação o seu desconhecimento (Brasil, 1942).

Diante deste contexto, observa-se a garantia do direito à educação como meio para o exercício pleno da cidadania e acesso aos direitos, e ainda, uma imposição do Estado-Juiz de que não é possível o indivíduo alegar o desconhecimento da legislação; contudo, não existe uma preocupação efetiva em levar a apresentação do ordenamento jurídico brasileiro ao cidadão, tampouco o texto Constitucional.

Tem-se que o ensino do Direito na Educação Básica, consiste em um meio de garantia da justiça, da equidade, do próprio exercício da democracia e da cidadania. A Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional prevê que deve ser objeto dos currículos da educação infantil, ensino fundamental e médio, conteúdos relacionados a direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violências. Veja-se:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Brasil, 1996)

Face à previsão legal constante no ordenamento jurídico, entende-se que o ensino de noções de direito na grade curricular atende a proposta de levar aos alunos conteúdos relativos ao exercício pleno da democracia e o conhecimento efetivo de direitos humanos, haja vista que a Constituição Federal no seu título II, aborda os direitos e garantias fundamentais.

Miguel Reale (2002, p. 20) expressa que “[...] o direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social, graças ao

estabelecimento de regras e limites à ação de cada um de seus membros”.

Partindo deste princípio tem-se que o Direito se faz necessário para o estabelecimento de normas e imposição de limites para que o indivíduo possa conviver em sociedade.

A Constituição brasileira do ano de 1824 já sinalizava a Educação como um elemento dos direitos civis e políticos dos cidadãos, determinando a instrução primária gratuita para os cidadãos e a obrigação de oferta do ensino médio pelo Governo Central.

Para Santos (2019) é incontroverso o fato de a escola ser um local de destaque na organização formal das instituições modernas, sofrendo pressões políticas e ideológicas por ser um espaço privilegiado de formação radical e emancipadora de cidadãos. A escola, desde o seu surgimento no século XII até os dias atuais, exprime um dos mais importantes centros de difusão da cultura humana:

"A educação como aquela que forma um cidadão consciente de seus direitos e deveres é capaz de nos conduzir a uma democracia de fato. Sabendo dos seus direitos, luta-se por eles, pois os ganhos são coletivos. "Não existe democracia sem Direitos Humanos". Uma educação que forma para os direitos humanos, muito necessária nestes tempos e em todos. Fundamentalmente, o fortalecimento do Estado como aquele que assume o seu papel como pioneira em garantir políticas públicas e não um estado minimizado, com característica de prestar favores aos menos favorecidos (Martin; Oliveira, 2019)."

Embora as constituições anteriores já sinalizassem o direito à educação, a Constituição Federal vigente expõe que o Brasil tem a educação como um direito fundamental. Logo, a escola não se trata apenas de espaço para o aperfeiçoamento cognitivo, socialização e formação política, mas também um local que garante a proteção de direitos (Santos, 2019).

Assim, reforça-se a proposta de utilizar o ambiente escolar para a difusão do conhecimento do Direito Constitucional, temas como direitos fundamentais, organização do Estado, de governo e do poder, embora inseridos como metas para serem abordados na educação básica, são tidos como complexos até mesmo para professores e gestores e na maioria das vezes não são repassados aos alunos.

2.2 Direito Constitucional

O Direito Constitucional refere-se a um ramo do Direito Público que tem por objeto os estudos das normas constitucionais, sendo fundamental a compreensão da Constituição. Canotilho (1991), traz o conceito de Constituição como sendo o ato de

constituir, estabelecer e firmar, a Constituição que é a lei fundamental e suprema de um Estado. Veja-se:

"Constituição, *lato sensu*, é o ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação (2). Juridicamente, porém, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Canotilho, 1991, p. 41)."

Lenza (2023) destaca que a consagração do Estado Democrático de Direito advém da soberania popular, da ideia de que todo Estado deve possuir uma Constituição para prevalência dos direitos fundamentais e limitação do poder autoritário, estando expresso no artigo 1º, § único da Constituição Federal de 1988 que “[...] todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, deixando claro que o “povo” são os titulares do poder, sendo exercido por seus representantes.

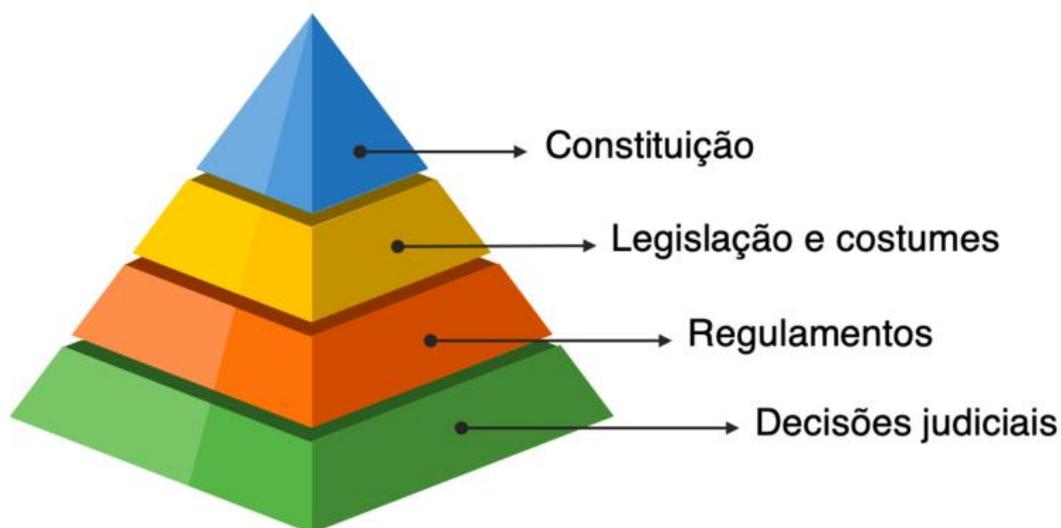
O Constitucionalismo, para Moraes (2005, p. 29), é definido como “[...] reivindicações de Constituição escrita, evolução histórico-constitucional do Estado e posição da Constituição em sociedades diferentes”, pode-se dizer que o Constitucionalismo brasileiro nasce com as Constituições dos Estados Unidos da América, em 1787, após a Independência das Treze Colônias e na França, em 1791, a partir da Revolução Francesa.

"As Constituições nascem ou morrem a partir de momentos que marcam rupturas e necessidade de uma nova ordem política, econômica ou social. Foi assim na história do Brasil desde a formação de sua primeira Carta Constitucional em 1824, durante o Império, até a Constituição Cidadã, promulgada em 1988, e atualmente em vigor. Ao longo da história, os textos constitucionais alternavam momentos de maior ou menor equilíbrio entre o poder estatal e os direitos fundamentais dos cidadãos, transitando por períodos democráticos e autoritários. O Brasil teve sete Constituições desde o Império. Alguns historiadores consideram a Emenda nº 1 à Constituição Federal de 1967, como a Constituição de 1969, outorgada pela Junta Militar. Mas na história oficial do País são consideradas apenas sete – 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 (Brasil, 2018)."

Hans Kelsen (1998) define Constituição no sentido material, como sendo a norma fundamental de nível mais alto dentro do Direito Nacional. No sentido formal, é um documento solene, um conjunto de normas jurídicas que apenas pode ser modificado com

observância de prescrições especiais. A pirâmide de Kelsen é uma reprodução da hierarquia das normas jurídicas.

Figura 1 - Exemplo de hierarquia das normas jurídicas, nos termos propostos por Hans Kelsen



Fonte: Imagem adaptada de Cumyn (2011)¹

No entanto, a Constituição Federal encontra-se acima de todas as demais normas, como pressuposto de validade da norma inferior.

2.2.1 Constituição de 1824

A Constituição do Império foi a que vigorou por mais tempo, por sessenta e cinco (65) anos e, neste período, teve apenas uma reforma. Ela foi elaborada por um Conselho de Estado e outorgada em 1824 por D. Pedro I. Neste texto constitucional foi consolidada a independência do Brasil e intuída a repartição de quatro (04) poderes: o Legislativo, o Executivo, o Judicial e o Moderador (Brasil, 1824).

O poder moderador colocava o Imperador como chefe da nação, acima de todos, de caráter inviolável e isento de qualquer responsabilidade. O texto constitucional estabelecia a divisão do território em províncias governadas por pessoas indicadas pelo imperador, por meio de eleições indiretas e censitárias, ou seja, o direito ao voto era

restrito à alguns cidadãos que atendiam certos critérios econômicos como o governo monárquico hereditário, constitucional e representativo; adotava a religião católica como oficial; tutelou a liberdade de locomoção (art. 179, VI, VIII e IX), estabelecendo no artigo 179, VI que “*Qualquer póde conservar-se, ou sahir do Imperio, como Ihe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro*” (Brasil, 1824).

2.2.2 Constituição Republicana de 1891

Após a transição do regime monárquico para o republicano era necessária uma nova Carta Magna. A referida proclama a República em 15 de novembro de 1889 quando é instituído o Governo Provisório da Nova República. Após um ano, foi instalado o Congresso Constituinte e, então, em 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada a primeira Constituição República do Brasil, com 91 artigos e outros oito nas disposições transitórias (Brasil, 2018):

"A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, foi inspirada no modelo norte-americano, presidencialista com federalismo, com caráter mais democrático, foi promulgada pelo Congresso Nacional e instituiu o federalismo, “por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil”. Como forma de governo, essa Carta é marcada pela criação de uma República presidencialista com federalismo, a qual preserva a autonomia dos estados e destina uma área de 14.400 km² a ser demarcada no Planalto Central, para nela estabelecer-se a futura capital federal (Brasil, 2018)."

A Constituição de 1891, embora longe de assegurar os direitos que trazem na atual Constituição Cidadã da atualidade, trouxe a previsão legal da eleição direta, não secreta, por maioria dos votos, para os cargos de presidente e vice-presidente da República para brasileiros natos, com mais de trinta e cinco (35) anos de idade. Estabeleceu a separação e independência entre os Poderes, extinguiu o poder moderador, além de trazer a previsão legal da laicidade do Estado e de instituir o *habeas corpus* com objetivo de assegurar o direito de locomoção (Brasil, 1891).

2.2.3 A Constituição de 1934

Após o golpe de Estado, inicia-se a era Vargas. A princípio, foi determinado um governo provisório e em 1933 convocou-se uma Assembleia Constituinte para se elaborar

a nova carta. O artigo 1º desta Constituição reafirma o seu compromisso com a República e com o princípio Federativo da Constituição anterior. (Brasil, 1934).

O texto constitucional de 1934 trouxe diversos avanços, especialmente no tocante aos direitos eleitoral e trabalhista. Com relação às previsões legais, foram mantidos os princípios fundamentais, como a República, a Federação, a tripartição dos poderes, o presidencialismo e o regime representativo. Foi instituído, também, o mandado de segurança, a ação popular, a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), a criação da justiça militar, da justiça eleitoral e o direito do voto às mulheres. Embora tenha garantido avanços, a Constituição de 1934 durou pouco tempo, vindo a ser revogada em 1937, quando ocorreu a criação de uma nova Constituição para consolidar o Estado Novo e a ditadura de Vargas (Lenza, 2023).

2.2.4 Constituição de 1937

Influenciada pelos regimes totalitários, a Carta de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas para consolidar o “Estado Novo”. A Constituição ficou conhecida como “Polaca”, por ter sido inspirada na Constituição dominadora da Polônia. São características desta Carta o autoritarismo, que se refere à grande concentração de poder nas mãos do chefe do Executivo, a instituição da pena de morte, o suprimimento das liberdades individuais, a perseguição política aos opositores do governo, o estabelecimento de eleições indiretas com mandato fixo de 6(seis) anos para o Presidente da República (Brasil, 2018).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial ocorre a decadência dos regimes totalitários e diante da grande insatisfação da sociedade, tem-se a queda do regime de Vargas, em outubro de 1945. Sendo assim, assumiu o então presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro José Linhares, para convocação de eleição e de uma Assembleia Constituinte (Brasil, 2018).

2.2.5 Constituição de 1946

Em 1946, tem-se a retomada da Carta Democrática, promulgada pelo Congresso Nacional, durante o Governo de Eurico Gaspar Dutra. Neste momento, passaram a ser restabelecidos os direitos individuais, a independência e a harmonia dos Poderes da República, a autonomia dos Estados e Municípios, a pluralidade partidária, os Direitos

Trabalhistas como o de greve e eleições diretas com mandato de cinco (05) anos, a extinção da pena de morte, a garantia da liberdade de expressão, o direito de propriedade e inviolabilidade das correspondências. A Constituição de 1946 trouxe 218 artigos; todavia, a primeira parte toda voltada para estruturação do Estado e apenas a partir do artigo 129, tratou-se de direitos, cidadania e garantias individuais (Brasil, 2018).

2.2.6 Constituição de 1967 (Emenda n.º 1)

Em 1964 tem-se a instalação do Regime Militar e como parte da doutrina diverge da Constituição de 1964 foi proposto um novo texto constitucional. Esta Emenda Constitucional foi imposta em outubro de 1969 por uma junta militar. O funcionamento do Congresso Nacional foi mantido, contudo, seus poderes eram controlados “em nome da segurança nacional”. Esta Carta consolidou o Regime Militar no Brasil, com marcas do autoritarismo, reversão dos princípios democráticos, concentração de poderes na União, supressão de garantias políticas, adoção de eleições indiretas por meio de Colégio Eleitoral, proibição de reuniões, imposição da censura aos meios de comunicação e expressão artísticas, suspensão do *habeas corpus* para crimes políticos, autorização e intervenção federal em estados e municípios e decretação do estado de sítio. Ocorreram também várias emendas por meio de atos institucionais e atos complementares, decretados entre 1964 à 1969. O mais conhecido foi o de n.º 5 de 13 de dezembro de 1968 que fechou o Congresso Nacional (Brasil, 2018).

Alguns doutrinadores consideram a Emenda Constitucional n.º 1 de 1969, como Constituição. Trata-se de uma Carta imposta de forma autoritária após o falecimento do então presidente Artur da Costa e Silva, porém, no entendimento do STF, esta emenda foi imposta de forma não democrática, sendo a expressão da vontade dos curadores do regime, tratando-se de uma reinterpretação do texto de 1967 e reconhecendo apenas sete constituições brasileiras (Brasil, 2018).

2.2.7 Constituição de 1988 – Constituição Cidadã

Promulgada em 05 de outubro de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte eleita em 1987, a nova Constituição consolidou a mudança do Regime Militar para a Nova República, após vinte (20) anos de direitos individuais suprimidos em favor de interesses

do Estado (Brasil, 2018). A Constituição vigente é considerada uma das mais modernas, complexas e extensas do mundo, possui 250 artigos e 128 emendas constitucionais, 114 artigos do Ato de Disposições Transitórias.

No preâmbulo do texto constitucional, institui-se o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar valores supremos:

"[...] o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988)."

Em conformidade com Lenza (2023), o texto Constitucional vigente sofreu influências da Constituição Portuguesa de 1976, apresentando maior legitimidade popular, a forma de governo republicano, o sistema presidencialista, a forma de Estado Federalismo, além de destacar a autonomia administrativa e financeira da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Cita-se ainda, a organização dos poderes na forma tripartite (Legislativo, Executivo e Judiciário; a Constituição rígida, obtendo um processo solene e dificultoso para alteração das espécies normativas; a ampliação de direitos, com princípios democráticos em defesa dos interesses individuais e coletivos; a consagração do direitos fundamentais; o estabelecimento de crimes inafiançáveis; a ampliação dos direitos dos trabalhadores; a previsão de remédios constitucionais; dentre diversos outros aspectos.

Conforme mencionado, o texto constitucional vigente é extenso, e não se pretende esgotar o estudo, todavia, faz-se necessário a apresentação e estrutura do texto constitucional para abordar conteúdos como os princípios fundamentais, os direitos e garantias fundamentais e a separação dos poderes.

Quadro 2 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/1988

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/1988	
Preâmbulo	
Título I – Dos Princípios Fundamentais	arts. 1º ao 4º
Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais	arts. 5º ao 17
Título III – Da Organização do Estado	arts. 18 ao 43
Título IV – Da Organização dos Poderes	arts. 44 ao 135
Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	arts. 136 ao 144

Título VI – Da tributação e Orçamento	arts. 145 ao 169
Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira	arts. 170 ao 192
Título VIII – Da Ordem Social	arts. 193 ao 232
Título XIX – Das Disposições Constitucionais Gerais	arts. 234 ao 250
ADCT -Art. 1º ao 122	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

2.3 Contribuições do Direito Constitucional para a Formação de alunos da Educação Básica

A cidadania está associada à democracia e ao exercício de direitos e deveres, sendo o cidadão sujeito detentor de direitos e deveres, devendo conhecê-los para que não haja marginalização e se obtenha o efetivo exercício da cidadania (Dias, 2018).

De acordo com Dias (2015), o acesso às informações jurídicas no ensino regular seria relevante para o cidadão no sentido de contribuir para o exercício da cidadania, oferecendo as instruções necessárias para que as pessoas possam lidar com situações rotineiras que estão relacionadas ao Direito, uma vez que o direito faz parte da vida do cidadão. Além disso contribui para o crescimento intelectual e humanístico dos indivíduos, bem como, incentiva a justiça.

Diante do exposto, o ensino de noções do Direito Constitucional na Educação Básica tem como propósito contribuir para a formação de indivíduos mais conscientes quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, das garantias e direitos fundamentais, da justiça social e da democracia participativa (Alves *et al.*, 2020).

No entanto, o ensino da matéria constitucional de forma simples, acessível, contextualizada e significativa é o primeiro grande desafio a ser vencido. Isso porque o tema aqui comentado, que favorecerá a formação de cidadãos conscientes, requer professores qualificados para abordá-lo em sala de aula. É uma questão simples, mas não simplória. Assim como os alunos, muitos destes profissionais também não tiveram contato anterior com o assunto; porém, a interdisciplinariedade com disciplinas do currículo básico, como História, Filosofia, Sociologia, Geografia e outras da área de Ciências Sociais permitem uma abertura ampla à disciplina. A abordagem do Direito Constitucional pode tanto partir do individual para o coletivo quanto o caminho inverso; o importante é, ao final, que essa abordagem perpassasse pelos direitos fundamentais,

políticos, individuais e coletivos, bem como, deve-se apresentar noções de cidadão e Estado, território, povo e governo soberano.

A Constituição Federal deixa claro em seu artigo 1º, que “[...] todo o poder emana do povo, portanto, deve ser pontuado, que o Brasil vive uma democracia semidireta, que é aquela em que os interesses nacionais são representados pelos políticos eleitos, bem como é efetivado os instrumentos de consultas públicas, como plebiscito e referendo” (Brasil, 1988). Portanto, compreender a relevância destes temas, bem como a importância de se escolher os representantes que serão gestores da coisa pública, deve ser viabilizado a todos os cidadãos, iniciando este processo na fase educacional que poderá ocasionar significativos resultados no contexto nacional.

Para Dias (2018), o cidadão somente será cidadão quando participa da vida social do seu país, não apenas por meio do voto, mas também cobrando dos seus eleitos as posições necessárias para o aparelhamento estatal e estruturas institucionais para o gozo de seus direitos. O autor esclarece que o cidadão apenas irá participar desta forma, tendo conhecimento da legislação, todavia, este conhecimento não é abordado na escola. Considerando que é responsabilidade do Estado a preparação para a cidadania e sem uma educação de qualidade não se tem cidadania, justifica-se o ensino de noções do direito, especificamente o constitucional, na educação básica.

2.4 Design Thinking

Os métodos tradicionais de ensino, nem sempre tem sido considerado suficientes para levar o conhecimento aos alunos na atualidade, diante das novas necessidades, pesquisadores tem adotados, metodologias inovadoras para cumprir o papel de uma aprendizagem significativa e eficiente.

Na formação escolar que os indivíduos adquirem as competências, habilidades e atitudes necessárias ao mundo do trabalho, e para que essa aprendizagem aconteça não basta professores com titulação acadêmica e experiência, é necessário também a utilização de métodos de ensino e estratégias inovadoras (Santos, Fonseca, 2021).

A aprendizagem significativa é vista quando o saber faz sentido na estrutura cognitiva do aluno, estando centrada na facilitação da aprendizagem com a utilização de conhecimentos prévios que o aluno possui. Nesta modalidade de ensino o aluno não é mero receptor de informações, ele constrói e produz conhecimento sendo capaz de explicar o conteúdo de seu modo, para outros aprendizes (Pereira *et al.*, 2021).

Brown(2010) nos apresenta que o *Design Thinking* foi aplicado em um primeiro momento aos negócios, pelas empresas mais inovadoras do mundo com objetivo de apresentar soluções revolucionárias. Ao analisar as áreas, negócios, mercado e sociedade, pode-se observar que o *design*, pode auxiliar em todas as áreas, haja vista que pode ser entendido como uma forma de criar ideias, solucionar problemas, conhecer a necessidade das pessoas e supri-las, ou seja, o *Design Thinkings* parte do princípio de criar projetos para solução de problemas. Assim, essa abordagem que em primeiro momento foi direcionado ao mundo dos negócios e com o tempo vem expandindo aos diversos ramos, inclusive no âmbito educacional.

O *Design Thinking*, é conhecido por ser fundamentalmente um processo exploratório, sendo necessário perpassar três fases fundamentais, quais sejam, **Inspiração**, refere-se a um primeiro momento, deve a existência de um problema ou uma oportunidade que necessita de buscar uma solução. A segunda fase refere-se a **Idealização**, que consiste no processo de gerar, desenvolver e testar ideias e a terceira etapa que é a **Implementação**, que é a retirada do projeto do plano das ideias para o mercado. O autor destaca que este caminho pode ser percorrido diversas vezes, sendo possível que a equipe explore e/ou aprimore a solução encontrada (Brow, 2010)

No momento de teste, é possível que a equipe analise as reações dos consumidores e neste processo surjam outras soluções, podendo inspirar a ajustar o produto e alcançar um resultado ainda mais lucrativo e/ou eficiente (Brow, 2010).

Neste sentido, observa-se que o *Design Thinking* refere-se a uma metodologia inovadora que atende a proposta de uma aprendizagem significativa, objetiva entender com mais profundidade os desejos e interesses das pessoas. O processo é interativo com foco nas pessoas e possibilita uma visão sobre o ambiente para identificar como um produto/serviço está sendo visto. Esta metodologia, por envolver as pessoas, favorece o entendimento de todos os envolvidos, o compartilhamento de consciências e elaboração de uma solução de forma colaborativa. (Martins; Antunes, 2018).

Esta metodologia é uma abordagem que inclui uma equipe na elaboração do projeto, sendo possível alcançar perspectivas e formações de diferentes pessoas para alcançar soluções viáveis (Martins; Antunes, 2018).

De acordo com Brow (2010) o *Design Thinking* colabora com as empresas, possibilitando a inovação de seus produtos e serviços a partir da necessidade e perspectiva dos clientes. Para o autor o termo refere-se as habilidades dos designs na utilização de recursos técnicos para satisfação das necessidades humanas. O *Design Thinking* busca o

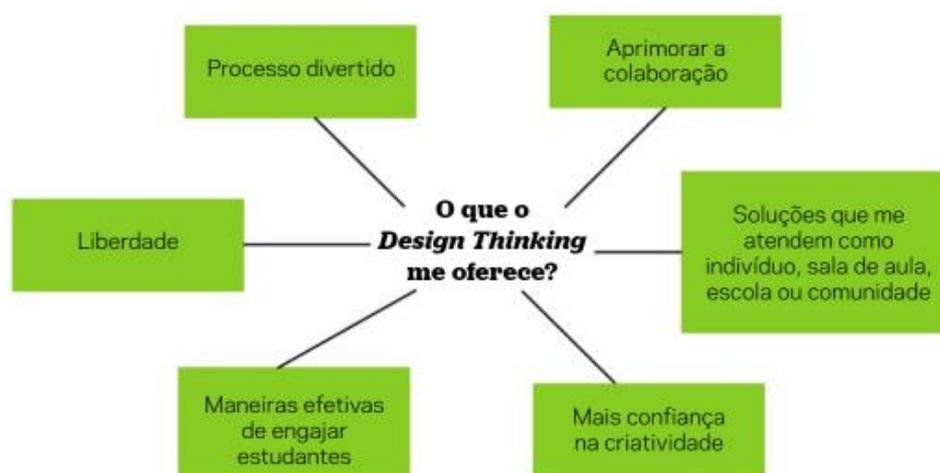
desejável e economicamente viável do ponto de vista humano. O autor considera que utilizando as técnicas de *design* é possível resolver diversos problemas (Brow, 2010).

Oliveira (2014) destaca como “Tripé” do *design thinking*, a empatia, colaboração e experimentação. Para a autora a Empatia é uma ferramenta que observa o que as pessoas não fazem para assim a equipe do *design thinking* o compreenda, a empatia é a ferramenta que irá realizar o diagnóstico do problema dos outros. A colaboração relaciona-se com o desenvolvimento do produto, porém com a ajuda do cliente, assim o cliente participa do processo de criação do produto. E a experimentação é uma característica necessária o produto/serviço precisa ser analisado na prática, é necessário constatar os potenciais e fragilidades do produto, sua eficácia, sendo possível a realização de modificações.

Brow (2010) esclarecer que o *design thinking* é uma proposta humana por sua natureza, haja vista que baseia na capacidade do ser humano em ser intuitivo, reconhecer padrões e elaborar soluções.

Embora o *design thinking* foi pensado inicialmente para solução de problemas no ramo comercial, passou-se a verificar que o uso desta ferramenta oferece diversos benefícios aos alunos, como processo divertido, aprimorar a colaboração, liberdade, engajar os estudantes, possibilita a confiança e criatividade dos alunos, (Educadigital, 2013).

Figura 2 – O que o *Design Thinking* me oferece?



Fonte: Educadigital, 2013.

De acordo com o Educadigital (2013) o *Design Thinking* possibilita o alcance de soluções criativas e transformar desafios em oportunidades, na abordagem do ensinar e aprender que se traduz em 5(cinco) etapas: descoberta, interpretação, evolução, experimentação e ideação.

Figura 3 – Fases *Design Thinking*



Fonte: Educadigital 2013.

Para desenvolver um produto técnico-tecnológico adequado à realidade das escolas de Educação Básica, pretende-se fazer uso da metodologia *Design Thinking* que possui uma abordagem voltada para a inovação e que permite desenvolver novos produtos e serviços e oferecer soluções inovadoras para determinadas necessidades. A aplicação dessa metodologia, que inicialmente foi aplicada no meio empresarial, pensada em três pontos de referência, (1) Inspiração; (2) Idealização e (3) Implementação e que agora voltada para na área da educação, visualizada por meio de cinco etapas, que englobam a versão pioneira da metodologia, as quais, segundo Oliveira (2014), são: (1) descoberta, (2) interpretação, (3) ideação (4) experimentação e (5) evolução.

Na **Descoberta** busca-se compreender o problema que será solucionado por meio de uma solução ou artefato que, no caso deste estudo, trata-se de uma sequência didática para a abordagem do Direito Constitucional na Educação Básica. Nesta fase, os indivíduos envolvidos no projeto se reúnem e buscam descrever as particularidades do

problema como o contexto em que o referido acontece, além de suas características, causas e efeitos e quem são impactados por ele diretamente. Neste estudo, tem-se a participação da pesquisadora, professores que atuam no ensino médio, coordenação pedagógica e alunos.

Na **Interpretação**, os educadores e a coordenação pedagógica, mediados pela pesquisadora, compartilham as suas percepções, conhecimentos e experiências com o objetivo de identificar as alternativas mais viáveis que permitirão materializar uma solução eficaz para o problema investigado. Neste momento, cada integrante da equipe compartilhará os seus conhecimentos e experiências adquiridos ao longo de sua vida, sobre o problema analisado, para que os demais membros do grupo possam avaliá-las e validá-las.

Na **Ideação**, as propostas de solução mais viáveis são explicitadas por meio de documentos que se referem ao projeto que irá dar origem à solução. Neste momento, os indivíduos envolvidos avaliarão as propostas de cada integrante com o intuito de selecionar a mais viável. Pode ocorrer também, a junção de diversas propostas para a constituição de uma solução mais eficaz. Portanto, nesta fase ocorre um aprendizado no nível coletivo que permite gerar um conhecimento mais aprimorado a partir da análise e combinação dos conhecimentos individuais compartilhados.

A partir do projeto, na **Experimentação**, desenvolve-se o protótipo ou a solução em si que será aplicada com o intuito de identificar as suas potencialidades e limitações no processo de resolução do problema, inclusive, com o objetivo de se realizar ajustes se necessário.

À última fase, denominada Evolução, se faz o acompanhamento e registro do desempenho da solução selecionado, ao longo do tempo, visando a sua melhoria contínua (Oliveira, 2014).

3 METODOLOGIA

Neste tópico, apresenta-se os procedimentos metodológicos utilizados com intuito de alcançar os objetivos propostos neste estudo, assim como as abordagens da pesquisa, métodos de coleta de dados e análise de dados empregados.

3.1 Classificação e Abordagem de Pesquisa

Com o intuito de atender o objetivo que norteia esta pesquisa que consiste em descrever a necessidade da inclusão do ensino do Direito Constitucional na educação básica, faz-se uso da pesquisa bibliográfica que conforme Marconi e Lakatos (2017), consiste no levantamento de bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, fazendo com que o pesquisador entre em contato com todo material escrito sobre um determinado assunto.

No que tange a pesquisa bibliográfica que embasa o referencial teórico deste trabalho, ela foi realizada a partir das principais plataformas de pesquisas científicas disponíveis na internet, como por exemplo: Google acadêmico, *Scielo*, Periódicos Capes. Foram utilizados os seguintes descritores chaves para endossar a pesquisa: Educação Básica, Direito Constitucional, Sequência Didática, Cidadania, *Design Thinking*. Foi delimitado o período de 2005 a 2023 para a seleção dos trabalhos e somente os que estavam na língua portuguesa foram selecionados, sendo excluídos o que não se enquadraram a estes quesitos.

Informações de livros tidos como relevantes para o assunto, bem como informações do Governo Federal e artigos da Constituição Federal também foram inclusas neste estudo.

Este trabalho caracteriza-se, também, como pesquisa do tipo qualitativa, considerando que foi-se necessário compreender o contexto da unidade de análise (uma escola pública de educação básica de ensino médio), para possibilitar a elaboração de um Produto Técnico-tecnológico caracterizado como uma sequência didática. No que tange a abordagem qualitativa Gibbs destaca algumas características comuns:

Apesar dos muitos enfoques existentes à pesquisa qualitativa, é possível identificar algumas características comuns. Esse tipo de pesquisa visa abordar o mundo “lá fora” (e não em contextos especializados de pesquisas como laboratórios) e entender, descrever e às vezes explicar os fenômenos sociais “de dentro” de diversas maneiras diferentes:

Analisando experiências de indivíduos ou grupos. As experiências podem estar relacionadas a histórias biográficas ou a práticas (cotidianas ou profissionais), e podem ser tratadas analisando-se conhecimento, relatos e histórias do dia a dia.

Examinando interações e comunicações que estejam se desenvolvendo. Isso pode ser baseado na observação e no registro de práticas de interação e comunicação, bem como, como na análise desse material.

Investigando documentos (textos, imagens, filmes ou música) ou traços semelhantes de experiência ou interações (Gibbs,2009).

Esta pesquisa também é considerada como aplicada, pois visa apresentar uma solução a problemas específicos:

"A pesquisa aplicada concentra-se em torno dos problemas presentes nas atividades das instituições, organizações, grupos ou atores sociais. Ela está empenhada na elaboração de diagnósticos, identificação de problemas e busca de soluções. Responde a uma demanda formulada por "clientes, atores sociais ou instituições" (Thiollent, 2009, p.36)."

Neste trabalho foi desenvolvido um produto técnico tecnológico, materializado em um produto educacional, com a finalidade de responder ao problema de pesquisa tendo sido constatado a ausência da abordagem do Direito Constitucional na educação básica e a falta de conhecimento do texto constitucional por parte de alunos e professores, o material proposto tem por objetivo auxiliar e difundir o conhecimento do Direito Constitucional aos professores, gestores e alunos.

3.2 Método de Coleta de Dados

Com o intuito de compreender o nível de conhecimento dos profissionais da educação e alunos da escola investigada, acerca de conhecimentos básicos do Direito Constitucional, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, para identificar singularidades necessárias para o desenvolvimento da sequência didática, considerando a realidade da instituição. Na primeira investigação, foram realizadas entrevistas semiestruturadas preliminares constituídas pelos seguintes questionamentos:

(I) O que você entende por exercício pleno da cidadania?

(II) O que é a Constituição da República Federativa do Brasil?

(III) Quais são os principais conteúdos inseridos na Constituição Federal?

(III) Como professor/gestor/aluno você acredita que a escola cumpre o seu papel de formar de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres? Em caso positivo, explique como isso acontece.

Este tipo de entrevista é constituído por um conjunto de questões pré-estabelecidas, que visam auxiliar o pesquisador em seu propósito de compreender os significados que os indivíduos atribuem às questões e situações relacionadas ao fenômeno investigado, pela análise de dados descritivos, coletados em seus discursos (Barreiros; Qualharini, 2004).

Boni e Quaresma (2005) definem as entrevistas semiestruturadas como:

As entrevistas semiestruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas

ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. O entrevistador deve ficar atento para dirigir, no momento que achar oportuno, a discussão para o assunto que o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras ou ajudar a recompor o contexto da entrevista, caso o informante tenha “fugido” ao tema ou tenha dificuldades com ele. Esse tipo de entrevista é muito utilizado quando se deseja delimitar o volume das informações, obtendo assim um direcionamento maior para o tema, intervindo a fim de que os objetivos sejam alcançados. (Boni e Quaresma, 2005).

Os dados coletados foram analisados em conformidade com o detalhamento constante no capítulo a seguir e os resultados contribuíram para a elaboração do produto técnico-tecnológico, voltado para a realidade da escola investigada que corresponde a uma escola pública de educação básica do ensino médio. Nesta primeira investigação foram entrevistadas 10(dez) pessoas, sendo 6(seis) alunos, e 4(quatro) profissionais da educação entre gestores e professores.

Diante dos dados apurados a sequência didática foi produzida, sem o objetivo de esgotar o estudo do Direito Constitucional, mas como um guia introdutório de estudos para a abordagem do texto constitucional nas salas de aulas. O material produzido foi apresentado no dia 16 de novembro de 2023 a instituição investigada, como uma sequência didática para o estudo do Direito Constitucional na Educação Básica, distribuído no formato impresso aos docentes e gestores, bem como, foi aplicado pela pesquisadora juntamente com uma professora da instituição pesquisada em uma sala de aula com aproximadamente 35(trinta e cinco) alunos do ensino médio para obter evidências acerca da efetividade da sequência didática desenvolvida e quanto ao seu propósito formativo.

Em seguida foi programada um segunda entrevista semiestruturada que participaram 6(seis) alunos, dentre eles, 4(quatro) alunos participaram da entrevista preliminar e 4(quatro) profissionais da educação, entre gestores e professores que também participaram da pesquisa preliminar, com o objetivo de obter evidências acerca da efetividade da sequência didática desenvolvida, por meio da percepção dos alunos na aplicação do material e dos profissionais, após análise do material. Neste momento da investigação, foram apresentados os seguintes questionamentos:

Para os gestores e professores, foram realizados os seguintes questionamentos:

- (I) Qual a sua percepção sobre a sequência didática proposta?
- (II) Por meio deste material você se sente preparado para abordar o Direito Constitucional em sua escola?

Já, para os alunos, foram apresentados os seguintes questionamentos:

- (I) O que você aprendeu nas aulas de Direito Constitucional?
- (II) As atividades propostas ajudaram você a compreender os conteúdos da disciplina?

3.3 Método de Análise de Dados

As respostas obtidas por meio das entrevistas foram analisadas por meio do método de codificação que objetiva estabelecer padrões de ideias a partir da análise dos discursos dos textos transcritos para serem analisados:

O desenvolvimento de um sistema de codificação envolve vários passos: percorre os seus dados na procura de regularidades e padrões bem como de tópicos presentes nos dados e, em seguida escreve palavras e frases que representam estes mesmos tópicos e padrões. Estas palavras e frases são categorias de codificação. As categorias constituem um meio de classificar os dados descritivos que recolheu de forma que o material contido num determinado tópico possa ser fisicamente apartado dos outros dados. Algumas das categorias de codificação surgir-lhe-ão à medida que for recolhendo os dados. Deve anotar estas categorias para as utilizar mais tarde. (...) um passo crucial na análise dos dados diz respeito ao desenvolvimento de uma lista de categorias de codificação depois de ter recolhido os dados e de se encontrar preparado para os organizar (Bogdan; Biklen, 1994, p. 221).

Segundo Bogdan e Biklen (1994), basicamente categorias extraídas dos discursos tratam-se de um meio de classificar os dados descritivos e contribuem para oferecer respostas ao fenômeno investigada.

Marconi e Lakatos (2017) destaca que a codificação é uma técnica operacional utilizada para categorizar dados, com a codificação é possível que os dados sejam identificados por categorias ou símbolos em forma de hierarquia ou agrupamentos.

Assim para responder o problema da pesquisa e atender os objetivos, os dados coletados nas entrevistas semiestruturadas foram identificados em categoria, através da codificação dos termos apresentados, considerando a existência de respostas repetitivas o que permitiu na primeira entrevista levantar a existência de conhecimento prévio em relação ao conteúdo abordado e na segunda entrevista apurar a existência de efetividade do material proposto.

3.4 Instituição Investigada

A Instituição de Ensino Público de Educação Básica investigada foi a Escola Estadual Américo Dias Pereira, localizada na cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, atualmente localizada na Rua Nelson da Fonseca, n.º 294, no centro da cidade. Ela possui 91 anos de existência, considerando sua origem, como antigo Ginásio Três Corações que foi fundado aos 13 de maio de 1932, pelo Professor José Raimundo de Neto, passando à denominação atual em 10 de julho de 1992.

Atualmente, esta escola possui três turnos, atendendo o Ensino Médio regular e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Possui, aproximadamente, 1680 alunos, divididos em 42 turmas, sendo no período matutino, 9 turmas de 2º ano regular, 10 turmas de 3º ano regular e uma turma de correção de fluxo; no período vespertino possuem 2 turmas de 2º ano regular, 10 turmas de 1º ano regular e 1 turma de correção de fluxo; no período noturno possuem, 1 turma de 1º ano regular; 1 turma de 2º ano regular e 1 turma de 3º ano regular, além de 2 turmas de EJA - 1º ano, 2 turmas de EJA - 2º ano e 3 turmas do EJA - 3º ano.

As turmas de correção de fluxo da educação básica de Minas Gerais visam desenvolver as habilidades necessárias aos estudantes que se encontram em atraso em relação ao ano de escolaridade. O intuito é promover a aceleração da aprendizagem, para que no ano seguinte, o aluno possa ser inserido nas turmas regulares. (Minas Gerais, 2022).

Compõe o corpo de colaboradores da instituição, o atual diretor, professor Urgel Estevão Nogueira, 97 professores, 3 vice-diretores, 6 supervisores, 2 bibliotecárias, 21 ajudantes gerais, 13 secretários.

No processo de estágio foi possível a coleta de dados para o desenvolvimento do produto técnico-tecnológico, tendo sido possível a realização de entrevistas com gestores, professores e alunos. Os dados levantados através das pesquisas semiestruturadas e bibliográficas foram importantes para a elaboração do material didático, materializado por uma sequência didática para o ensino do Direito Constitucional direcionada para instituições de ensino básico, especialmente ao ensino médio no âmbito público.

3.5 Etapas do *design thinking*

Consoante abordado o design thinking é uma metodologia inovadora que objetiva a solução de problemas, Bown (2010) expõe que essa metodologia refere-se a uma

abordagem centrada no ser humano para alcançar suas necessidades, assim a aplicação deste processo visa alcançar o sucesso de um projeto.

Inicialmente a metodologia do design thinking foi pensada para ser utilizada no ramo empresarial, tendo sido desenhada em 3(três) etapas o “tripé” do design, que materializa-se pela (I) Inspiração, etapa de conhecimento do problema ou oportunidade que necessita de uma solução; (II) Idealização, etapa de desenvolver e testar ideias, com a equipe que desenvolverá o produto, etapa que observa-se a necessidade dos usuários do produto e (III) a etapa da implementação que é a materialização do produto.

No decorrer dos anos, observou-se que sendo a finalidade desta metodologia a realização de projetos efetivos que atendem a necessidade dos usuários, os passo-a- passo podem ser replicados em diversas áreas, inclusive na área educacional.

Na elaboração do Produto Técnico-tecnológico desenvolvido, observou-se a metodologia do *Design Thinking*, utilizando-se de um processo de 5(cinco) etapas, são elas: (1) descoberta, (2) interpretação, (3) ideação (4) experimentação e (5) evolução.

A primeira etapa da **descoberta** reflete na importância da abordagem do Direito Constitucional na Educação Básica. Ao observar a Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, verifica-se que a educação básica deve assegurar a formação do educando para o exercício da cidadania, porém, não se encontra qualquer previsibilidade na legislação para instituir o ensino do texto constitucional na base curricular. Ao analisar a Base Nacional Comum Curricular, averigua-se que existe uma exposição para que tenha o estudo de legislações de modo genérico na disciplina de língua portuguesa no ensino médio com foco no Estatuto da Juventude.

O Estatuto da Juventude, refere-se a Lei 12.852/2013, é uma lei infraconstitucional, ou seja, que está abaixo da Constituição Federal, que dispõe sobre direitos de jovens, aos princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), voltada aos jovens, que de acordo com a legislação, são considerados aqueles com idade de 15 (quinze) a 29(vinte e nove) anos de idade.

Não possui na Base Nacional Comum Curricular qualquer menção expressa ao estudo do texto constitucional. Conforme demonstrado pela pirâmide de Hans Kelsen a Constituição da República Federativa do Brasil é a norma fundamental de nível mais alto dentro do Direito Nacional, portanto, devido a sua importância, deve ser de conhecimento de todos. Desse modo observamos a fase da **Descoberta**, ou seja, a existência de um problema que precisa ser solucionado, que foi materializada através do referencial

teórico, onde observamos a ausência de previsão legal do estudo do Direito Constitucional na educação básica, bem como através de questionários preliminares, onde a equipe envolvida na pesquisa, gestores, professores e alunos, da escola investigada responderam algumas perguntas acerca de conteúdos e termos básicos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil e foi possível a constatação da deficiência no que tange a este conhecimento.

Em um segundo momento foi possível juntamente com os educadores e a coordenação pedagógica, analisar quais alternativas viáveis, embora não exista a previsão legal do estudo do Direito Constitucional na educação básica, a disciplina de “Projetos de vida” possibilita a abordagem do tema proposto, e ainda, com o auxílio da equipe, consideramos que uma sequência didática seria eficaz para oferecer base teórica para que os professores da educação básica consigam ministrar os conteúdos propostos em sala de aula, assim, foi desenvolvida a fase da interpretação, ou seja, teve o compartilhamento de conhecimentos e experiências com objetivo de identificar uma solução eficaz.

Após esta fase de troca de conhecimento realizada pela pesquisadora, professores e gestor da escolar, foi possível selecionar alguns temas principais para iniciar o desenvolvimento da sequência didática, e ainda avaliar que o material escolhido atendia a realidade escolar da instituição investigada, materializando assim a fase da ideação.

Diante disso, foi possível a pesquisadora desenvolver o protótipo, que foi o desenvolvimento do Produto Técnico-tecnológico, uma sequência didática com temas introdutórios do Direito Constitucional com objetivo de ser aplicada na educação básica, em especial aos alunos do ensino médio.

O produto desenvolvido foi possível de aplicação na escola investigada, para uma turma do ensino médio, com 22(vinte e dois) alunos, dentre eles 4(quatro) participaram da pesquisa preliminar e 2(dois) professores que acompanharam os trabalhos. Nesta fase da experimentação, foram ministradas 2(duas) aulas de 50(cinquenta) minutos, onde foi possível abordar conteúdos introdutórios sobre o que é a Constituição, trazidos no capítulo I e os Direitos e Garantias Fundamentais, trazido no capítulo IV da Sequência Didática elaborada. Esta fase foi muito produtiva, contou com uma grande participação dos alunos que demonstraram interesse no conhecimento dos temas propostos.

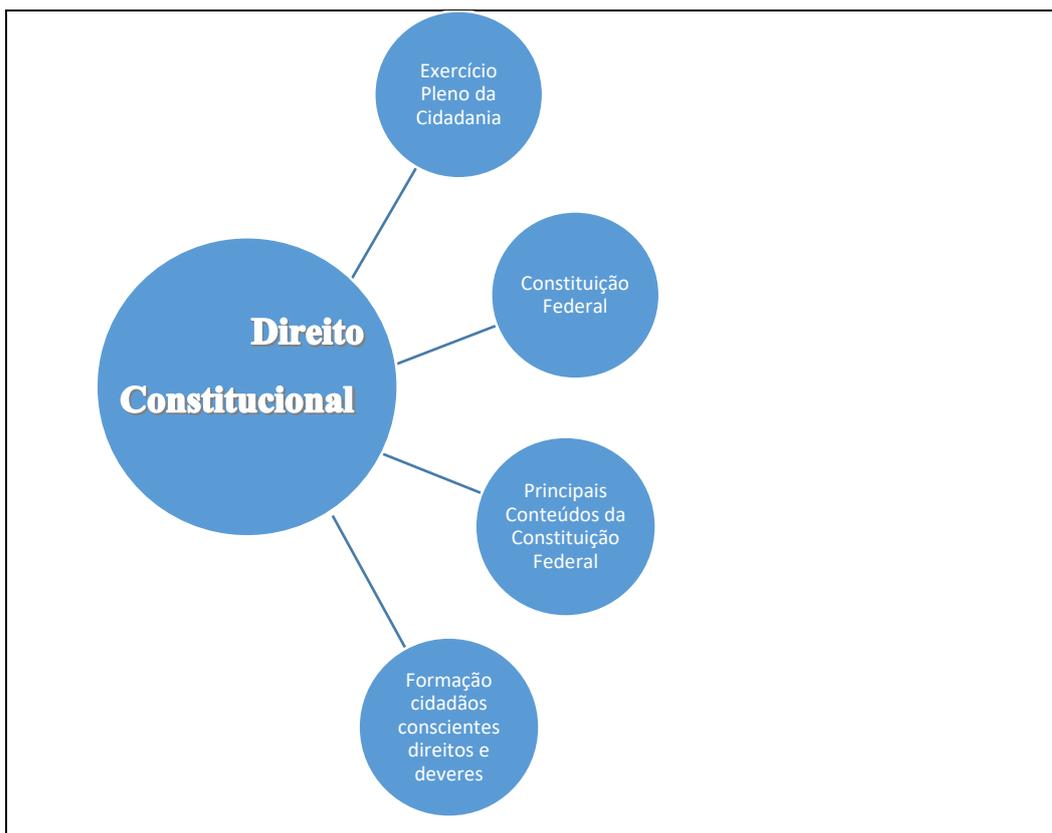
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo aborda-se a apresentação e discussão dos resultados alcançados através do trabalho realizado com os professores, gestor e alunos da escola investigada, com vistas de expor a perspectiva desses alunos e profissionais da educação no que tange ao Direito Constitucional na escola de educação básica.

A pesquisa realizada contou com a participação de 8(oito) alunos e 4(quatro) profissionais da educação, tendo sido realizada por intermédio de entrevistas semiestruturadas que aconteceram por meio de conversa de forma livre e espontânea, sendo possível a cada participante expressar seu pensamento e conhecimento acerca das questões levantadas. Na entrevista preliminar participaram 6(seis) alunos e 4(quatro) profissionais da educação e na segunda entrevista, após a aplicação do produto, foram ouvidos outros 6(seis) alunos, dos quais, 4(quatro) deles participaram da pesquisa preliminar e os 4(quatro) profissionais da educação, todos que participaram da pesquisa preliminar.

Conforme já esclarecido, foi realizada uma pesquisa preliminar com intuito de obter a percepção dos entrevistados, tendo a participação de 6(seis) alunos e 4(quatro) profissionais da educação, acerca do Direito Constitucional, deste levantamento de dados foi possível organizar as categorias e os códigos com intuito de obter uma interpretação sobre o que os participantes compreendem sobre a Constituição Federal, exercício pleno da democracia, principais conteúdos inseridos na Constituição Federal e se a escola cumpre o seu papel de formar de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Figura 4 – Aspectos abordados nas entrevistas semiestruturadas



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Utilizando-se da técnica da categorização, foi possível elaborar a tabela a seguir com intuito de demonstrar em uma visão geral quais os principais termos utilizados no universo de 10 entrevistados.

Tabela 1 - Termos categorizados sobre 10 (dez) entrevistados

1.Exercício pleno da cidadania	respondentes	%
Direitos e Deveres	7	70%
Direitos Políticos	2	20%
2.Conhecimento prévio da Constituição Federal	respondentes	%
Leis	5	50%
Lei Maior	4	40%
3.Principais Conteúdos da Constituição Federal	respondentes	%
Direitos da População	4	40%
Direitos básicos	6	40%
4.Formação de cidadãos conscientes no ensino básico	respondentes	%
Escola forma cidadãos conscientes	5	50%
Escola não forma cidadãos conscientes	5	50%

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Em conformidade com a tabela exposta, os resultados da pesquisa indicam em um contexto geral que 70% dos entrevistados entendem que o exercício pleno da democracia está relacionado com direitos e deveres.

Observamos na questão 2 que 80% dos entrevistados compreendem que a Constituição Federal se trata de “leis”, todavia, apenas 40% dos entrevistados entendem como sendo a “Lei Maior”.

No que refere aos principais conteúdo da Constituição Federal, 40% dos entrevistados incluíram “direitos da população” e o mesmo percentual mencionaram “direitos básicos”.

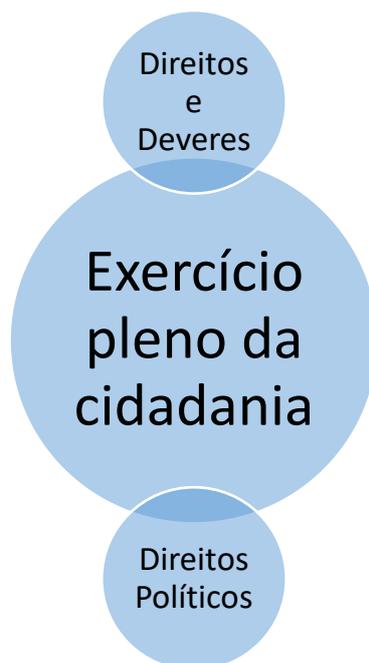
Por fim, quando abordado se o ensino básico cumpre o papel de formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, 50% dos entrevistados responderam que a escola cumpre este papel, e os outros 50% dos entrevistados responderam que a escola não cumpre este papel.

A seguir, serão apresentadas e discutidas as categorias identificadas dos relatos de alguns entrevistados, destacando os que foram mais pertinentes para compreensão do assunto de acordo com as perguntas pré-elaboradas.

4.1 Exercício pleno da cidadania

O primeiro questionamento realizado aos participantes da pesquisa através da entrevista semiestruturada foi “O que você entende por exercício pleno da cidadania?”, conforme já abordado a Lei 9394/1996 estabelece que a educação dever ter por objetivo o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, bem como a Resolução n.º 03 do Ministério da Educação, voltada para o ensino médio, reforça esse objetivo. No entanto, com o intuito de justificar a abordagem do exercício pleno da cidadania que em sentido amplo implica no conhecimento dos direitos e deveres dos indivíduos, fez-se necessário a realização deste questionamento, que através da codificação foi possível estabelecer o padrão de resposta dos entrevistados na análise dos seus discursos.

Figura 5 – Exercício pleno da cidadania



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

4.1.1 Direitos e Deveres

Temos que esclarecer que 70% dos entrevistados mencionaram que o exercício pleno da cidadania se encontra relacionado com os exercícios de direitos e deveres, muito embora os alunos não souberam especificar quais direitos e deveres se referem, a maioria possuem noção de que enquanto indivíduos são destinatários de direitos e deveres.

Neste tópico observamos respostas mais coesas por parte dos professores e respostas mais vagas dos alunos.

O professor A destacou:

"O exercício pleno da cidadania pressupõe é, que os indivíduos e cidadãos eles sejam buídos de direitos e deveres né e, que os direitos dos cidadãos sejam respeitados seja ele através do voto, seja eles através são dos direitos que estão inseridos é, no conjunto de leis, é então o exercício pleno da cidadania, nos garante direitos estabelecidos na Constituição né, embora é, muitas vezes é sejamos privados deles."

O professor B, no mesmo sentido pontuou:

"Quando se fala em cidadania me vem diretamente a relação de direitos e deveres do cidadão, então quando você exerce plenamente seu direito democraticamente, entende-se que você está cumprindo com seus deveres né, pra usufruir de seus direitos."

Em relação aos alunos o aluno F destacou que além de ser o exercício do direito de todos, a educação básica é um exemplo de direito do cidadão. Veja-se:

"Exercício pleno da cidadania pra mim é uma coisa democrática que é direito a todos, então que o direito pleno da cidadania seria uma educação básica a todos os povos brasileiro, por exemplo."

O aluno B, ponderou que se trata de saber os direitos e deveres, observa-se:

"Esta parte de saber os direitos e deveres, cumprir assim de uma forma democrática."

Assim, os alunos de forma sucinta expuseram que o entendimento sobre cidadania está relacionado aos direitos e deveres.

4.1.2 Direitos Políticos

Conforme apresentado na tabela 1, dois dos entrevistados relacionaram o exercício da cidadania ao exercício dos direitos políticos, o que não distância do exercício pleno da cidadania, haja vista que ela engloba ter e exercer os direitos políticos.

O aluno A expressa que todos os cidadãos têm poder suficiente para exercer dentro da política. Veja-se:

"Eu entendo que o exercício pleno da cidadania, é quando todos os cidadãos tem poder suficiente para exercer dentro da política, poder opinar né dentro da política e, também conseguir, como q eu posso dizer, acho que resumidamente se tratado sobre exercício pleno do cidadão no meio político e social."

A aluna C entende que cidadania é um direito de todos, ressaltando os direitos políticos:

"Mas bom, cidadania pra mim também é um direito, direitos de todos cidadãos de determinados assuntos, políticos, sociais, entre outros."

4.1.3 Desconhecimento do assunto

Embora foram apontados os códigos comuns alcançados nos padrões de respostas dos entrevistados, obtivemos a resposta do aluno D que destacou não saber do assunto, nunca ter estudado. Veja-se:

"Eu não entendo nada ainda, nunca estudei isso, nunca procurei saber, agora tipo umas perguntas dessas vou procurar saber e entender o que é pra aprender mais."

Assim observa-se que as respostas dos alunos e dos professores foram simplórias, todavia, observamos na amostra de entrevistados que existem estudantes do ensino médio que estão na iminência de deixar a educação básica sem ter conhecimento do termo “cidadania”.

4.2 Constituição Federal

Figura 6 – Constituição Federal



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

O segundo questionamento realizado aos participantes da pesquisa através da entrevista semiestruturada foi “O que é a Constituição da República Federativa do Brasil?” considerando que um dos objetivos desta pesquisa é descrever os motivos que justificam a abordagem do Direito Constitucional na Educação Básica, faz-se necessário saber o que os entrevistados entendem por Constituição Federal.

Nesta pergunta 50% dos entrevistados abordaram que se refere a leis, e 40% a “Lei Maior”, “Lei Suprema”, temos que destacar neste prisma que todos os entrevistados que tem noção da importância da Constituição da República Federativa do Brasil são professores, ou seja, possuem curso superior. Quando da entrevista aos alunos, trazem respostas vazias, que refere a uma “lei” ou “leis”, todavia, sem tecer muitas considerações.

4.2.1 Leis

Conforme pontuado dos entrevistados “alunos”, quase todos trouxeram a afirmação de que a Constituição Federal se refere a uma “lei” ou “leis”. Veja-se:

"Aluno A: Eu entendo que a Constituição Federal, ela é leis feita pelo governo para promover pros cidadãos também uma linha de direitos que eles devem ser reconhecidos pelos mesmos né. Acho que é isso.

Aluno B: É a Constituição que debate e aborda sobre as leis, e as leis do Brasil e... a melhoria, se pode melhorar ou se pode tirar as leis que não estão sendo mais favorecidas.

Aluno C: A Constituição Federal, Constituição Federal pra mim vem muito, como é que fala, leis, vem as leis, regras e tal e, como o que eu penso é tipo 2023 é o primeiro ano de um novo presidente, novo não, que acabou de mudar o presidente e, eu acredito q não tem muito o que seguir, assim, porque acabou de mudar e ainda está nisso acostumando, então, ainda é um negócio mais sem freio, sabe.

Aluna E: Não tenho muito acesso a essas informações, mas só sei que tem a ver com leis.

Aluno F: Eu acho que ela é a lei base."

Observa-se na resposta da maioria dos alunos que embora citam que a Constituição Federal se refere a uma “lei” ou “leis”, nenhum soube tecer muitas considerações acerca de nossa Lei Maior, apenas o aluno F trouxe a informação que “acha” que é lei base, não possuem conhecimento de que refere a Lei Fundamental que expressa modo de existir do Estado, que foi promulgada em 1988, refere-se a nossa Carta Cidadã que prevê diversos direitos e garantias fundamentais. No relato do aluno A observa-se que o mesmo entende que a Constituição Federal se refere a leis feita pelo governo, como se muda o governo e uma nova lei pudesse ser feita. O aluno B, aborda que a Constituição Federal pode trazer melhorias e pode retirar leis que não estão sendo favorecida. O aluno C vem no mesmo sentido do aluno A, como se trocasse o governo e uma nova Constituição pudesse ser criada expressa que “acabou de mudar o presidente e, eu acredito q não tem muito o que seguir, assim”.

Enfim observamos um entendimento bastante distorcidos por parte dos alunos acerca do que é a Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2.2 Lei Maior

Em contrapartida ao conhecimento dos alunos, observa-se que os professores possuem conhecimento mais direcionado do que vem a ser a Constituição Federal,

conforme já mencionado todas as respostas a cerca da “Lei Maior” foram obtidas por eles.

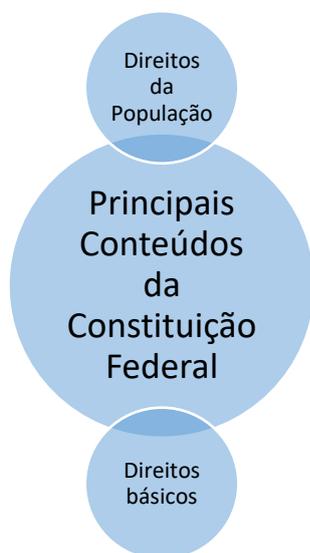
Veja-se:

Professor A: É a nossa carta magna, é o nosso conjunto máximo de leis, muitas vezes desprezadas ai, cheia de empecilhos né, o que mais tem hoje em dia ai é perda disso, perda da daquilo, emendas , emendas, emendas né, muitas vezes pra atender interesses de grupos particulares né, a constituição talvez não seja a, a melhor né, mas foi a possível no momento em que ela foi criada né 1988, então assim, e é penso eu que muitas vezes ela tem sido desrespeitada neste sentido, mas ela garante o básico por ter sido pensada de forma cidadã.
 Professor B: Constituição é um conjunto de leis que regem o poder supremo dentro das leis que rege a nossa sociedade, e todas as outras são baseadas pautadas nelas.
 Professor C: É a lei principal é aqui que rege tudo, que nos ampara né, é, tudo se baseia nele, nossa lei maior."

Verifica-se que apenas o professor A trouxe mais informações a cerca do texto constitucional, que foi criada em 1988, todavia, observamos o entendimento de todos quanto a ser a Lei Maior que é fundamento de validade para as demais.

4.3 Principais Conteúdos da Constituição Federal

Figura 7 – Principais conteúdo da Constituição Federal



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

É notório que nossa Constituição Federal é extensa, prolixa, ampla, portanto aborda diversos assuntos, e o objetivo do material proposto não foi esgotar o conhecimento do texto constitucional, mas ao menos apresentá-la aos alunos, neste

aspecto é importante saber qual o conhecimento prévio dos entrevistados acerca dos conteúdos inseridos na Constituição Federal.

Na entrevista com os alunos foi possível constatar que nenhum deles já tiveram contato com o texto constitucional, e na entrevista com os professores observa-se que não souberam tecer com muita propriedade os conteúdos contidos na Lei Maior.

4.3.1 Direitos da População

Observamos nesta pergunta que dos entrevistados, alunos e professores mencionaram que na Constituição Federal estão inseridos direitos da população, o que acaba, englobando o outro código também bastante mencionado que são direitos básicos.

O professor C esclarece que não sabe explicar, mas são direitos e deveres no caso da população, mas menciona também direitos consagrados na constituição como moradia e educação. Veja-se:

"Os direitos e deveres é, não sei explicar, assim, direitos e deveres da população no caso de moradia, educação, de... é o que protege, é o que ampara."

O aluno A, destaca “direitos da população”.

"Acho que como eu disse na pergunta anterior se trata sobre os direitos da população ok."

O aluno F, também menciona direitos da população, acrescentando leis sociais, da economia.

"Ai tipo, leis da população, leis sociais, como se manter na sociedade, leis de economia por exemplo, a lei do dia a dia. Certo! A gente deve seguir o básico, essencial que não deve faltar ninguém."

4.3.2 Direitos Básicos

Dos demais entrevistados, embora abordarem outros direitos, 6(seis) mencionam que estão inseridos na Constituição Federal “Direitos Básicos”.

O professor A apresenta vários aspectos de direitos básicos que estão inseridos na Constituição Federal, veja-se:

"Eu acredito que realmente seja esta questão dos direitos básicos né, que cada um de nós cidadãos brasileiros é, temos né, friso, muitas vezes não respeitado né, eu até citei anteriormente a questão função social por exemplo da propriedade que muitas vezes as pessoas esquecem desta questão da função social, o mesmo em relação a direitos, como a moradia, como a ter o mínimo

necessário né, pra garantir a sustentabilidade social, então, assim acredito que seja em relação a isso."

O professor B também traz a informação que na Constituição Federal estão contidos os direitos básicos, os requisitos mínimos, abordando também a irradiação da pobreza, da violência e do bom convívio, embora destaca que tem pouco conhecimento no assunto:

"Ela tenta, no pouco que eu conheço garantir né, os direitos básicos, requisitos mínimos, como a parte do tipo, isenção da pobreza, acabar com a irradiação da pobreza, da violência e do bom convívio."

Nas falas dos alunos também identificamos a referência que na Constituição Federal estão inseridos direitos básicos.

O aluno E apresenta que a Constituição Federal traz previsão de direitos básicos, direitos da mulher, sobre o aborto, problemas na sociedade. Veja-se:

"Várias coisas, direitos básicos, direito da mulher, sobre o aborto é, alguns problemas que estão tendo na sociedade hoje em dia também."

4.3.3 Aborto e direitos das mulheres

Como o aluno E o aluno C também traz informação de que na Constituição Federal traz a previsão legal do aborto e de direitos das mulheres. Veja-se:

"Tem algumas que já foram, que era, mas tem algumas q estão sendo abordadas agora né? Tipo a legalização do aborto é uma que está sendo abordada e está saindo em todo lugar e, eu não aguento mais ver, mas é uma coisa q eu gosto de estar por dentro, até porque é uma coisa que eu apoio que é um direito seu, então eu acho que quem deveria escolher aquilo lá. Não devia nem ter, acho que homens ali dizendo se pode ou não dentro da votação, eu acho que devia ter só mulheres ali porque elas sabem, elas que engravidam, elas que sabem. Outras que eu sei também, que tem a, eu não lembro agora qual é a lei da mulher, de quando acontece estupro, quando acontece assédio, parece que ela não é seguida e é uma Constituição que deve ser modificada, não sei se modificada é a palavra certa, poderia ser melhorada. Porque a gente vê muitas mulheres q sofrem estupro, assédio e o cara não é preso, é livre cada hora tá ali, sem contar que chega lá, defende e nem passa por julgamento."

Observa-se que o aluno C traz a informação de que questões ligadas ao aborto estão previstas na Constituição Federal, temos que esclarecer que a Constituição Federal garante o "direito à vida", então a tese sobre a legalização ou não do aborto acaba passando pelo crivo constitucional, porém, a previsão legal do crime e suas tipificações

são matérias do Código Penal. O aluno aborda também que na Constituição Federal existe a previsão legal de direitos das mulheres, no que tange aos direitos das mulheres, no ponto abordado pelo aluno, acerca do estupro e assédio, também é objeto do Código Penal, tendo a Constituição Federal resguardado a igualdade de direitos entre homens e mulheres. No que tange ao Direito Constitucional temos o título II que aborda os Direitos e Garantias Fundamentais, todavia estendidos a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Assim, podemos constatar um desconhecimento do aluno, acerca do texto constitucional e uma confusão dos conteúdos na legislação vigente.

Ainda se faz necessário destacar o aluno D que mostrou não ter nenhum conhecimento acerca da Constituição Federal e dos conteúdos nela inseridos. Veja-se:

"Também não, nunca tentei procurar também e ver isso também não."

Ou seja, temos que considerar que existem nas escolas de educação básica de ensino médio alunos sem qualquer tipo de conhecimento do texto constitucional.

4.4 Formação de cidadãos conscientes no ensino básico

Como última pergunta nesta primeira etapa das entrevistas foram questionados aos alunos e professores "Como professor/gestor/aluno você acredita que a escola cumpre o seu papel de formar de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres? Em caso positivo, explique como isso acontece."

Nesta questão restou claro entre os professores e gestor que entendem que a escola cumpre esse papel, quanto aos alunos, apenas um deles entendem que a escola cumpre este papel.

4.4.1 Escola forma cidadãos conscientes

Neste quesito destaca-se o posicionamento do professor A que pontua que se não fosse a instituição escolar a sociedade estaria ainda mais carente. Veja:

"Ela cumpre, ela cumpre sim , porque se não fosse a escola se a sociedade já está carente é, de tantas coisas, se não fosse a instituição escolar, ela estaria mais carente ainda né, então eu acredito sim né, no poder que a educação tem , no poder que a escola tem de transformar né, muitas vezes as pessoas pegam situações pontuais é como se fossem o todo né e não são, então a escola tem sim, ela tem seu papel fundamental na formação das academias, na formação

da educação, seja ela acadêmicas, ou seja ela pessoal da sociedade como um todo."

Destaca-se também o posicionamento do aluno F:

"Acredito, eu acredito que a escola cumpre sim, porque a escola mesmo, nem sempre como o Brasil sendo decadente não tem uma das melhores educações básicas, mas chega, consegue usufruir à todo os cidadãos ao pouco do conhecimento."

O Professor B também fez apontamentos importantes que destaca que embora a escola cumpre seu papel, a finalidade da instituição escola distorceu muito, o professor aponta que infelizmente muitas coisas são impostas, existem muitas regras que não se aplicam a realidade. Veja-se:

"Eu acho que há uma confusão muito grande, porque a princípio, o objetivo da escola hoje se distorceu muito. A escola hoje não é aquela instituição de ensino que a gente aprendeu, está mais para um setor psicológico do que pro setor de aprendizado. A escola assumiu o papel da família, da educação da criança e hoje assume já esse papel do governo que é totalmente errado. A criança não vem mais para aprender português e matemática, não seria o fundamento, prova de que estão forçando este aprendizado dentro da escola e tirando cada vez mais a responsabilidade da família essa proposta do novo ensino médio, que ela vem tratar justamente disso, é necessário? Sim, mas dentro dela foi enraizada uma força ação de barra né, que hoje na minha visão política e educacional a gente vive mais uma ditadura do que uma democracia, é muita coisa imposta, entendeu, muita coisa q se vive no papel e outra na realidade."

O gestor A destacou que a escola busca a todo tempo cumprir o seu papel de formar alunos conscientes de seus direitos e deveres, sendo necessária essa pauta para o bom funcionamento da escola, destaca que algumas disciplinas tratam do assunto, porém os professores devem ter cautela para não apresentar preferências políticas, o que não é permitido no ambiente escolar. Veja-se:

"Sim. A escola busca o tempo totó, conscientizar os alunos de seus direitos e deveres. Ainda mais que o bom funcionamento da escola depende dessa pauta. Apesar de que muitos alunos gostam de reivindicar seus direitos, mas esquecem os deveres. As disciplinas de história, sociologia, filosofia, projeto de visa, também tratam do assunto, mas temos que policiar, para que professores, não aproveitem da oportunidade para colocarem suas preferências políticas, o que não é permitido dentro do ambiente escolar."

4.4.1 Escola não forma cidadãos conscientes

Neste questionamento a maioria dos alunos pontuaram que a escola não forma cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, assim destaca-se a resposta do aluno A

que expõe que nesta parte de Constituição e seus direitos os alunos ficam deficientes.

Veja-se:

"Assim, dentro de educação, dentro da escola, eu acredito q muitos alunos ficam deficientes ou defasados nesta parte de Constituição e seus direitos, porque não é muito ensinado pra gente, como q se exerce, como q se luta pelos seus próprios direitos aqui dentro da escola, então muitos não sabem seus direitos e acabam ficando defasados por causa disso."

Neste mesmo sentido responderam os alunos B, C, D e E, que a escola preocupa mais com o ensino básico, e que quando o assunto é abordado, muitas pessoas não possuem consciência.

"Aluno B: Não cumprem, eles não focam muito nesta parte de ensinar e conscientizar sobre os direitos e deveres do cidadão.

Aluno C: Eu acho que quando você já cresce com uma visão disso já é mais fácil pra pessoa sair da escola já formada, eu penso que este ensino vem muito mais de casa, se não tiver esse conhecimento de casa, não tem na escola, porque a gente é reflexo do que a gente vive em casa.

Aluno D: Eu acho q eles não preocupam com isso, tipo eles preocupam mais com o estudo básico ali normal ali mesmo, mas direitos e deveres dos estudantes ainda não preocupam muito ainda.

Aluno E: Não muito, porque hoje em dia nem todo mundo tem esse acesso ou nem todo mundo quer, porque a escola segue todo um plano, mas, é, quando isso acontece na escola, quando eles falam sobre alguma coisa, acaba que muita gente não tem essa consciência ou não segue quando sai daqui eles só deixam pra lá, outras até pode seguir."

Portanto, na análise das falas dos alunos, observamos que a maioria não entende que a escola prepara os alunos para o exercício da cidadania, haja vista que os direitos e deveres não são abordados nas disciplinas da educação básica.

5 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

O produto técnico-tecnológico (PTT) é um Pré requisito do Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino por meio do desenvolvimento de pesquisas aplicadas, elaboração de projetos, produtos e portfólios que sejam compatíveis com a inovação científica no campo da gestão de instituições educacionais.

Assim, este trabalho foi realizado, com pesquisas bibliográficas sobre o Direito Constitucional e sua abordagem na grade curricular da educação básica, aliada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional n.º 9394/1996, bem como a Resolução n.º 03 do Ministério da Educação de 21 de novembro de 2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e expressa que é necessário o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania (Brasil, 2018).

Neste sentido, observa-se a necessidade de analisar o conhecimento prévio de professores, gestores e alunos acerca do texto constitucional para então possibilitar a elaboração de uma sequência didática eficaz no ensino introdutório do direito constitucional na educação básica.

Assim, iniciou-se uma investigação dentro de uma Instituição de Ensino Básico, por meio da pesquisa exploratória, a realização de entrevistas semiestruturadas com gestor, professores e alunos. Neste primeiro levantamento de dados foi possível analisar a elaboração de um material didático voltado para aplicação de conceitos introdutórios do Direito Constitucional na educação básica, voltada para os alunos do ensino médio.

A sequência didática é uma metodologia de ensino-aprendizagem centrada no aluno, que traduz em um conjunto de atividades didáticas ordenadas, estruturadas para a realização de objetivos educacionais. Enquanto metodologia, este material didático contribui com o professor e com o aluno, haja vista que a organização de diferentes momentos apresenta um modo de aprendizagem dinâmico (Ugalde; Charlys, 2020).

Com vista a atender a essas demandas analisadas na pesquisa realizada o presente produto tem por intuito oferecer aos docentes dos anos finais da educação básica, um suporte pedagógico para desenvolver práticas educativas acerca da Constituição da República Federativa do Brasil, aproximando o Direito Constitucional da Sociedade.

5.1 Descrição do produto

Uma sequência didática elaborada concisa de linguagem simples, contendo conteúdos introdutórios do Direito Constitucional para aplicação na educação básica, constituído por capítulos que apresentam ao final de cada um deles sugestões de exercícios de fixação com intuito de propiciar a aplicação do conhecimento teórico na realidade prática do educando.

- O primeiro capítulo aborda o que é a Constituição e apresenta um histórico das constituições anteriores de nosso país, afim de que o aluno possa compreender a importância de um texto constitucional, os retrocessos e avanços deste documento.
- O segundo, apresenta a Constituição Federal vigente promulgada em 1988, nossa “Constituição Cidadã”, a estrutura do texto constitucional mencionando

todos os títulos que compõe e aborda também o preâmbulo que é um texto introdutório que apresenta valores que guiam o texto constitucional.

- O terceiro capítulo expõe os princípios fundamentais que estão inseridos nos artigos 1º ao 4º da Constituição Federal, faz-se uma abordagem de cada um dos fundamentos, objetivos e princípios que regem a República Federativa do Brasil, bem como explica os três poderes da União.
- O quarto e último capítulo trabalha os direitos e garantias fundamentais, embora seja um título extenso contempla os artigos 5º ao 17 da Constituição Federal, o material aborda alguns tópicos, destacando os direitos fundamentais do artigo 5º da igualdade, vida, segurança, liberdade, segurança.

A sequência didática, organizado quatro (04) capítulos descritivos com exercícios de fixação, conforme a figura 8, a seguir.

Figura 8 – Conteúdo Programático



Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

5.2 O que é a Constituição e histórico das Constituições anteriores

A elaboração deste primeiro capítulo iniciou-se tratando do que é a Constituição, utilizou-se da abordagem de Hans Kelsen (1998) que define Constituição no sentido material, como sendo a norma fundamental de nível mais alto dentro do Direito nacional. No sentido formal, é um documento solene, um conjunto de normas jurídicas que apenas

pode ser modificado com observância de prescrições especiais. A pirâmide de Kelsen é uma reprodução da hierarquia das normas jurídicas.

Abordamos um breve histórico de cada uma das constituições vigentes no Brasil, explicando que uma Constituição Democrática é feita por representantes do povo, através da Assembleia Constituinte e que uma constituição é outorgada quando ela é imposta ao povo pelo governante.

Foi levantado que a Constituição vigente é a sétima Constituição Brasileira, tendo existido as anteriores dos anos de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967. Entre as Constituições que já vigoraram em nosso país quatro (04) foram promulgadas por uma assembleia constituinte (democrática), e três (03) foram impostas (outorgadas).

Ao final, foi proposto um exercício de fixação com a finalidade de absorção do conteúdo da matéria estudada neste módulo. O material trouxe uma charge e um notícia que possibilita o estudante analisar o histórico das constituições, seus avanços e retrocessos ao longo dos anos.

5.2 Constituição de 1988 e o Preâmbulo

No segundo capítulo adentramos no estudo da nossa atual Constituição Federal que foi publicada em 05 de outubro de 1988, após 21(vinte e um) ano de um regime militar a sociedade brasileira restabelece a democracia com garantia de direitos ao voto direto, secreto, universal e periódico, e direitos fundamentais.

Esclarece que nossa Constituição vigente é extensa, prolixa, trata de diversos temas, até alguns que poderiam ser tratados em legislações infraconstitucionais, mas está a rigidez veio de encontro ao cenário anterior “regime ditatorial”, assim os constituintes precisavam ao máximo garantir uma segurança jurídica, para coibir o autoritarismo.

Neste capítulo destaca-se que a Constituição vigente é considerada uma das mais modernas, complexas e extensas do mundo, possui 250 artigos e 128 emendas constitucionais, 114 artigos do Ato de Disposições Transitórias.

Foi apresentado o preâmbulo que é o primeiro texto introdutório inserido na Constituição Federal, ele apresenta valores que guiam o texto constitucional, mas não possui caráter normativo.

5.3 Princípios Fundamentais

No terceiro capítulo foi abordado os Princípios Fundamentais que estão inseridos do artigo 1º ao 4º da Constituição Federal trazem princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, e para concretização do nosso exercício pleno da cidadania, ou seja, para que se possa ter plena consciência dos direitos e deveres enquanto pessoas pertencentes da sociedade, faz-se conhecer os Princípios Fundamentais de nosso país.

Destacamos que a palavra República vem do latim e significa “ coisa pública”, assim temos que “República” é forma de governo no qual o governante é um representante do povo, escolhido para exercer um mandato determinado e deve ser responsabilizado por seus atos, pois é um gestor da coisa pública, ou seja, que é de todos.

É analisado neste capítulo cada um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.

Esclarece ainda que os fundamentos que são base principiológicas sobre a qual o nosso país está construído. Assim temos a soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.

Ainda neste capítulo destaca-se a separação dos poderes, explicando o que cada um, legislativo, executivo e judiciário; os objetivos da República construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além de trazer os princípios que rege o País nas suas relações internacionais pelos seguintes. O material didático abordou todos os termos de forma sucinta e objetiva.

Por fim, no exercício de revisão de conteúdo foi exposto charge e artigos para refletir acerca dos fundamentos estudados.

5.4 Direitos e Garantias Fundamentais

No último capítulo aborda os direitos fundamentais, o título II da Constituição Federal trata dos direitos e garantias fundamentais, tópico extremamente importante para que você possa exercer plenamente os seus direitos e deveres, todavia, é um título extenso, está inserido nos artigos 5º ao 17, o artigo 5ª traz previsão de direitos e deveres individuais

e coletivos, dos artigos 6º ao 11º temos previsão de direitos sociais, o artigo 7º que elenca diversos direitos dos trabalhadores, nos artigos 12º ao 13º temos direitos da nacionalidade e dos artigos 14º ao 17º temos a previsão de direitos políticos e dos partidos políticos.

Foi exposto que a sequência didática não tem como intuito esgotar o estudo na Constituição Federal, mas apresenta o “caput”, ou seja o enunciado do artigo 5º e alguns incisos e do artigo 6º, todavia, sugerindo a leitura de todo o título II.

Destacamos a importância do artigo 5º da Constituição Federal que expressa que:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil, 1988)."

O artigo citado apresenta 79 incisos, com diversos direitos garantidos, foi objeto de estudo alguns incisos e também o capítulo II (artigos 6º ao 11) que traz a previsão de diversos direitos sociais, como por exemplo a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Como exercício de fixação foi apresentado charge e manchetes, para que os estudantes reflitam e pensem em políticas públicas existentes para a efetividade de seus direitos.

5.2 Avaliação do Produto Técnico Tecnológico Desenvolvido

O Produto Educacional foi aplicado na mesma Instituição em que foi produzido, envolveram uma turma de alunos do ensino médio com 22(vinte e dois) alunos e 2 profissionais da educação que acompanharam os trabalhos.

Foram utilizadas duas aulas de 50(cinquenta) minutos, onde foi possível abordar conteúdos introdutórios sobre o que é a Constituição, trazidos no capítulo I e os Direitos e Garantias Fundamentais, trazido no capítulo IV, precisamente o artigo 5º da Constituição Federal.

A pesquisadora que aplicou o material e os conteúdos aos alunos, tendo realizado também realizado os exercícios propostos em sala de aula, bem como forneceu a sequência didática apresentada aos professores.

Posteriormente os 6(seis) alunos, dos quais, 4(quatro) deles responderam a pesquisa preliminar e os 4(quatro) profissionais da educação participaram de uma entrevista semiestruturada – momento em que responderam a duas perguntas previamente elaboradas com vistas a, conhecer a percepção destes alunos e dos profissionais da educação acerca do material didático proposto, e segundo, ter a avaliação deles sobre a efetividade da Sequência Didática para o estudo do Direito Constitucional na Educação Básica.

Aos alunos foram realizados os seguintes questionamentos:

- (III) O que você aprendeu na aula de Direito Constitucional?
- (IV) As atividades propostas ajudaram você a compreender os conteúdos da disciplina?

As respostas foram unânimes, com uma percepção positiva sobre a aula de Direito Constitucional e da importância deste estudo para que possam exercer e cobrar do poder pública a eficácia de seus direitos.

Para os professores foram realizados os seguintes questionamentos:

- (III) Qual a sua percepção sobre a sequência didática proposta?
- (IV) Por meio deste material você se sente preparado para abordar o Direito Constitucional em sua escola?

A percepção dos professores foi satisfatória, todavia, a maioria não sente preparados para aplicar os conteúdos de Direito Constitucional em sala de aula.

O aluno A destacou alguns de seus aprendizados na aula ministrada:

"Aluno A: Eu aprendi que a Constituição Federal é a lei mais importante do nosso país, que todas as outras leis precisam obedecer a ela. Aprendi que nesta lei existem muitos direitos garantidos como da igualdade, da vida, liberdade. Quanto o segundo questionamento o aluno respondeu: Sim, aprendi que muitas das ações feitas pelo Governo, são obrigações imposta pela Constituição Federal."

O aluno C respondeu o seguinte:

"Aluno C: Aprendi que todos somos iguais perante a lei, quanto em questão de direitos e também dos deveres, que o nosso direito acaba quando infringe o do próximo e ter consciência dos nossos direitos é muito importante para nossas vidas para que poder os exercer e a Constituição Federal e a lei mais importante do nosso país. Quanto ao segundo questionamento respondeu: Sim, tive mais conhecimento sobre meus direitos básicos e percebi que nem sempre eles são cumpridos."

O professor A quando questionado sobre sua percepção sobre a sequência didática apontou:

"Ela apresenta bem objetiva e concisa. Essa temática está presente na BNCC em diversas disciplinas do NEM como projeto de vida. O material apresentado dá para entender que o conteúdo não é abordado na educação básica."

No que refere ao segundo questionamento, se com o material o profissional encontra-se preparado para abordar o Direito Constitucional em sua escola o professor A pontou:

"A proposta é boa, porém é necessário maior formação da equipe pedagógica para aplicação eficaz do conteúdo."

O gestor A avaliou o material como adequado para atender a faixa etária e interesse dos alunos:

"O trabalho desenvolvido pela estagiária foi muito bem preparado, adaptado para atender a faixa etária e interesse dos alunos. Uma sequência didática de qualidade, que pode tranquilamente ser utilizada para introdução de um trabalho de direito constitucional dentro das escolas."

6 CONCLUSÃO

Ao final foi possível atender os objetivos desta investigação. Por meio da revisão bibliográfica, observou-se que embora a abordagem do Direito Constitucional na educação básica seja necessária para preparação de cidadãos mais atuantes e conscientes dos seus direitos e deveres, dentre as propostas da Base Nacional Comum Curricular encontram-se indicativos para a valorização da participação política e social e o respeito as liberdades civis garantidas no Estado Democrático de Direito, a abordagem de discussões e análises de legislação, bem como abordagem do Estatuto da Juventude na disciplina de língua portuguesa, participação e atuação política e social, não existe o ensino efetivo do Direito Constitucional na educação básica.

A pesquisa possibilitou direcionar as temáticas possíveis de serem estudadas com os alunos do ensino médio, bem como conduzir os estudos com situações práticas que podem ser visualizadas pelos alunos em seus cotidianos, como por exemplo a abordagem dos direitos fundamentais. Neste aspecto ao estudar a Base Nacional Comum Curricular, observamos que na elaboração de currículos, tem-se a disciplina de projetos de vida que possibilita a implantação de propostas pedagógicas que atendam os interesses dos estudantes, assim, observa-se como viável a implementação de noções introdutórias de Direito Constitucional no conteúdo programático da disciplina, voltado ao texto constitucional, haja vista que foi observado desconhecimento do mesmo por parte de alunos, professores e gestores.

Trabalhar esta temática no ambiente escolar é relevante, fato este reforçado pelo resultado das entrevistas deste estudo, onde a maioria dos entrevistados não possuíam conhecimento que a Constituição Federal se caracteriza como sendo a nossa “Lei Maior”. No entanto, o caminho ideal para encurtar esta distância entre o Direito Constitucional e a população deve ser feita no âmbito da educação.

No que refere aos passos para elaboração do Produto Técnico-tecnológico desenvolvido, foi possível seguir os passos da metodologia do *Design Thinking*, um processo exploratório que visa a solução de problemas tendo a observância das seguintes etapas: (1) descoberta, (2) interpretação, (3) ideação (4) experimentação e (5) evolução.

A primeira etapa pôde ser observada no referencial teórico, refletida na importância da abordagem do Direito Constitucional na Educação Básica. Ao analisar a Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, observamos a disposição de que a educação básica deve assegurar a formação do educando para o

exercício da cidadania, todavia, sem qualquer previsão legal de instituir o estudo do texto constitucional no currículo escolar. Seguindo os estudos na Base Nacional Comum Curricular, observa-se o direcionamento para o estudo de legislações, com enfoque ao Estatuto da Juventude, na disciplina de língua portuguesa no ensino médio, porém sem qualquer menção expressa do estudo do texto Constitucional.

Conforme abordado neste estudo e demonstrado pela pirâmide de Hans Kelsen a Constituição da República Federativa do Brasil é a norma fundamental e de nível mais alto dentro do Direito Nacional, portanto, devido a sua importância, deve ser de conhecimento de todos. Desse modo observamos a fase da **Descoberta**, a existência de um problema que precisa ser solucionado. Ainda no momento da descoberta, foi possível apresentar questionários preliminares a equipe envolvida na pesquisa, e observar na escola investigada a deficiência acerca de conteúdos e termos básicos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil. Nesta fase, observa-se a participação da pesquisadora, professores, coordenação pedagógica e alunos.

Em um segundo momento foi possível juntamente com os educadores e a coordenação pedagógica, analisar quais alternativas viáveis, foi observado que embora não exista a previsão legal do estudo do Direito Constitucional na educação básica, a disciplina de “Projetos de vida” possibilita a abordagem do tema proposto, e ainda que a elaboração de uma sequência didática pode oferecer aprendizado para que os professores da educação básica consigam ministrar os conteúdos propostos em sala de aula, assim observa-se as fase de **Interpretação**.

Diante das propostas apresentadas, foi possível selecionar alguns temas principais para serem abordados na sequência didática, bem como foi avaliado que o material didático proposto na realidade escolar da instituição investigada era uma solução eficaz e possível, sendo considerada a fase da **Ideação**.

A partir da seleção dos conteúdos e do material a ser produzido, foi possível a pesquisadora o desenvolvimento do protótipo, materializado pelo Produto Técnico-tecnológico, consubstanciado em uma sequência didática com temas introdutórios do Direito Constitucional para aplicação na educação básica, com enfoque no ensino médio. O produto desenvolvido, foi aplicado envolvendo uma turma de alunos do ensino médio com 22(vinte e dois) alunos e 2 profissionais da educação que acompanharam os trabalhos. Foram utilizadas duas aulas de 50(cinquenta) minutos, onde foi possível abordar conteúdos introdutórios sobre o que é a Constituição, trazidos no capítulo I e os Direitos e Garantias Fundamentais, trazido no capítulo IV da Sequência Didática

elaborada. Tendo-se concretizado a fase da **Experimentação**, que cinge com as entrevistas relativas a efetividade do material didático que foram realizadas com a equipe participante do projeto.

Após a finalização de todas as etapas foi possível obter evidências da efetividade do produto educacional aplicado quanto ao seu propósito formativo, considerando que na visão dos alunos, estes conseguiram compreender os conceitos abordados, bem como sua aplicabilidade na prática.

Como pesquisa futura, sugere-se que a sequência didática elaborada seja aplicada em outras escolas públicas e também particulares, voltadas ao ensino médio, com o objetivo de ser validada e/ou aprimorada com a percepção de outros estudantes e professores envolvidos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Isac da Silva *et al.* **Educação Jurídica e Formação da Cidadania no Ensino Médio.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2020, Maceió. Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA11_ID7299_01102020141014.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.

BARRIENTOS, M. I. G. G.; QUALHARINI, Eduardo L. Retrofit de construções: metodologia de avaliação. **Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído**, 2004. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=entrevista+perguntas+abertas+metodologia&btnG=. Acesso em: 12 set. 2022.

BOGDAN, Robert C; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação.** Portugal. Porto Editora Ltda. 1994. p. 220-241.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais.** Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Florianópolis, v. 2 n.1 (3), p.68-80, janeiro-julho/2005.

BRASIL. **Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Constituição (1891). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Constituição (1937). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Constituição (1946). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139953/Constituicoes_Brasileiras_v5_1946.pdf?sequence=9&isAllowed=y

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Decreto- Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro.** Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-96-15-1942-09-04-4657> . Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de abril de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei n.º 12.852 de 5 de agosto de 2013. Institui o “ Estatuto da Juventude” que dispõe sobre os direitos dos jovens , os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).** Diário Oficial da União, Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília/DF. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1611/lei-n-13.005>. Acesso: 01 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF., 22 mar 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/602639>. Acesso: 01 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: Mec,2018. p. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso: 27 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n.º 03, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file#:~:text=2%C2%BA%20As%20Diretrizes%20Curriculares%20Nacionais,Federa%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios%20na>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constituição 30 anos: As Constituições Brasileiras de 1824 a 1988.** Brasília: 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391696>. Acesso: 25 mar. 2023.

BRASÍLIA. **Resolução do Conselho Nacional de Educação/ Resoluções da Câmara de Educação Básica 2018.** MEC: Brasília/DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=59321>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BROWN, Tim. **Uma Metodologia Poderosa para Decretar o Fim das Velhas Ideias Design Thinking**. Tradução Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

CNPq. **Tabela das áreas do conhecimento**. 2021. Disponível em: <http://www.lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/d192ff6b-3e0a-4074-a74d-c280521bd5f7>. Acesso em: 16 out. 2021.

DIAS, Aline Dourado Bastos. **A necessidade do ensino jurídico básico nas escolas brasileiras**. 67f. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26546/1/Aline%20Dourado%20Bastos%20Dias.pdf>. Acesso: 16 ago. 2022.

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 03–20, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/8159>. Acesso em: 26 mai. 2022.

EDUCADIGITAL, Instituto. **Design thinking para Educadores**. Versão em Português: Instituto Educadigital, 2013. Disponível em: <<http://issuu.com/dtparaeducadores>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

FERREIRA, Antônio Carlos Gomes. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Agbook, 2020. 700p.

GIBBS, Graham. Análise de dados qualitativos. Porto Alegre: Artmed, 2009. P.15-78.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. [tradução de Luís Carlos Borges]. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTIN, João Alberto Prado; OLIVEIRA, Edmundo Alves. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA. **Revista Eletrônica da Educação**, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 35-46, feb. 2019. ISSN 2595-0401. Disponível em: <http://portal.fundacaojau.edu.br:8078/journal/index.php/revista_educacao/article/view/57>. Acesso em: 01 abr. 2023.

MARTINS, Tiago Costa; ANTUNES, Renata Fonseca. O Design Thinkings com empatia, experimentação e colaboração na comunicação. *Comunicação & Inovação*. V.19, n. 41., p.84-99, dez. 2018. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/5493/2554 Acesso em: 12 mai 2023.

MINAS GERAIS. **Documento Orientador Correção Fluxo**. Belo Horizonte: Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/anexo-2-documento-orientador-correcao-de-fluxo-2022/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Editora Atlas, 2005.

OLIVEIRA, A. C. A. A Contribuição do *Design Thinking* na educação. **E-Tech: Tecnologias para Competitividade Industrial**, Florianópolis, n. Especial Educação, 2014.

PALAIÁ, Nelson. **Noções Essenciais de Direito**. Nelson Palaia com a contribuição acadêmica de Murilo Angeli dos Santos. – 6.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 304p

PEREIRA, J. C.; MONTE, L. R. S.; SOUTO, C. C.; CARVALHO, A. H. M.; TEIXEIRA, L. dos S.; RENOVATO, R. D.; SALES, C. D. M. Metodologias Ativas e Aprendizagem Significativa: Processo Educativo no Ensino em Saúde. **Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 11–19, 2021. DOI: 10.17921/2447-8733.2021v22n1p11-19. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgsscogna.com.br/ensino/article/view/7758>. Acesso em: 22 maio. 2023.

REALE, Miguel Reale. **Lições Preliminares de Direito**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa Revista da Faculdade de Educação da USP** [online], v. 45, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPpVTG/?format=html>. Acesso em: 25 mar 2023.

SASSE, Cintia. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Agência Senado. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>. Acesso em: 12 out. 2022.

SANTOS, Elisa Queiroz; FONSECA, Letícia Rodrigues da Fonseca. **Desenvolvimento de metodologias ativas por meio do design thinking**. *Research, Society and Development*, v.10, n. 14. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/21752>. Acesso em: 25 mar 2023.

SILVA, João Ricardo Anastácio da; CHOUCINO, Camila Capelo; MACHADO, Sarah Cachioni Duarte. A falta de conhecimento da população em relação aos seus direitos e a inclusão do direito constitucional nas escolas. **Revista Jurídica da UniFil**, [S.l.], v. 16, n. 16, p. 148-157, out. 2019. ISSN 2674-7251. Disponível em: <<http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/1150>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat Menezes. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3.ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

THIOLLENT, Michel. Metodologia de Pesquisa-ação. São Paulo: Saraiva.2009. p. 32-45.

ANEXOS**ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

UNIVERSIDADE VALE DO RIO
VERDE - UNINCOR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A ABORDAGEM DO DIREITO CONSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA PARA FAVORECER A FORMAÇÃO CIDADÃ NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pesquisador: NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 72200323.6.0000.0295

Instituição Proponente: FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.251.500

Apresentação do Projeto:

A pesquisa origina-se de um programa de mestrado em Gestão, Planejamento e Ensino, a ser realizado na Escola Estadual Américo Dias Pereira na cidade de Três Corações, tendo como público, gestores, professores e alunos do 3º ano do ensino médio. Com o intuito de levar o conhecimento do direito constitucional na educação básica, faz-se uso da pesquisa bibliográfica, entrevista semiestruturada e do Design Thinking. Este trabalho

caracteriza-se, como pesquisa do tipo aplicada, por buscar desenvolver uma solução prática para um problema em específico presente em um determinado contexto, envolvendo alunos, professores e gestores, para elaboração de um produto eficiente.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Desenvolver uma sequência didática que possibilite aos alunos da Educação Básica compreenderem a importância do Direito Constitucional, bem como, a sua aplicabilidade em suas realidades.

Objetivo Secundário:

Descrever os motivos que justificam a abordagem do Direito Constitucional na Educação Básica e Identificar as temáticas do Direito Constitucional essenciais para vivência do aluno como cidadão.

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 82, Bloco B, 4º andar

Bairro: Chácara das Rosas

CEP: 37.417-150

UF: MG

Município: TRÊS CORAÇÕES

Telefone: (35)3239-1248

E-mail: cepunincor@unincor.edu.br

**UNIVERSIDADE VALE DO RIO
VERDE - UNINCOR**



Continuação do Parecer: 6.251.660

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

O participante não responder com fidelidade as perguntas realizadas, já que são essenciais para compreender a realidade dos alunos e elaborar um produto que possibilite a aprendizagem significativa.

Benefícios:

Apresentar aos professores e gestores conteúdos do Direito Constitucional que poderão ser abordados na educação básica com a utilização de novas metodologias que possibilite uma aprendizagem significativa para contribuir no exercício dos direitos e deveres dos cidadãos na sociedade.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Não há.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos de apresentação obrigatórios devidamente preenchidos e assinados.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Aprovado.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_2186635.pdf	31/07/2023 10:36:03		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termo_de_consentimento_livre_e_esclar ecido_alunos.pdf	31/07/2023 10:34:18	NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termo_de_consentimento_livre_e_esclar ecido_gestores_professores.pdf	31/07/2023 10:34:07	NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado	UninCor_NATANIELE_AUGUSTA_DE_	31/07/2023	NATANIELE	Aceito

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 82, Bloco B, 4º andar

Bairro: Chácara das Rosas

CEP: 37.417-150

UF: MG

Município: TRÊS CORAÇÕES

Telefone: (35)3239-1246

E-mail: cepunincor@unincor.edu.br

UNIVERSIDADE VALE DO RIO
VERDE - UNINCOR



Continuação do Parecer: 6.251.580

/ Brochura Investigador	LIVEIRA_Projeto_Versao.pdf	10:29:08	AUGUSTA DE OLIVEIRA	Acerto
Folha de Rosto	NATANIELE_assinado.pdf	31/07/2023 10:23:20	NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA	Acerto

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

TRES CORACOES, 21 de Agosto de 2023

Assinado por:
Fabiano Guimarães Nogueira
(Coordenador(a))

Documento assinado digitalmente
 **FABIANO GUIMARÃES NOGUEIRA**
 Data: 21/08/2023 10:20:58-0000
 Verifique em <https://verificar.ufg.br/>

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 82, Bloco B, 4º andar
Bairro: Chácara das Rosas **CEP:** 37.417-150
UF: MG **Município:** TRES CORACOES
Telefone: (35)3238-1248 **E-mail:** cepunincor@unincor.edu.br

ANEXO B – PARECER SUBSECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Ensino Superior - Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior

Termo - - SEE/SU/DPPEs

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

INTERESSADA: NATANIELE AUGUSTA DE OLIVEIRA

A Subsecretaria de Ensino Superior, após análise do projeto proposto pela supracitada, é de parecer favorável à realização da pesquisa **A ABORDAGEM DO DIREITO CONSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA PARA FAVORECER A FORMAÇÃO CIDADÃ NA EDUCAÇÃO BÁSICA**.

Ressaltamos que os procedimentos de aplicação da atividade proposta (pesquisa estruturada, levantamento bibliográfico e a elaboração de kits e práticas de laboratório, entre outros), deverão obedecer, criteriosamente, às orientações da Resolução 466/2012 e Resolução 510/2016 do Conselho Nacional da Saúde que estabelece as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa envolvendo seres humanos e que, em nenhuma hipótese, poderão interferir no desenvolvimento das atividades pedagógicas das escolas e no cumprimento de seu Calendário Escolar.

Ressaltamos ainda que a identidade dos envolvidos deverá ser mantida em sigilo e que a Secretaria de Estado de Educação, a instituição de ensino e os participantes não terão ônus com a pesquisa.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Chefe de Gabinete

Respondendo pela Subsecretaria de Ensino Superior



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Nascimento do Espírito Santo**, Servidora, em 25/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Chefe de Gabinete**, em 25/08/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0, informando o código verificador **72182850** e o código CRC **310617E4**.

Referência: Processo nº 1260.01.0097186/2023-95

SEI nº 72182850



UNINCOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE